

Aula 11

MP-SC (Auxiliar do Ministério Público) Noções de Direito Administrativo - 2022 (Pós-Edital)

Autor:

Herbert Almeida, Equipe Direito
Administrativo

30 de Abril de 2022

296882756 - Renata de Assis Monteiro

Sumário

1	Con	ntrole da administração pública	1	
	1.1	Noções introdutórias	1	
	1.2	Natureza e aspectos da fiscalização	2	
	1.3	Controle quanto à origem ou ao posicionamento do órgão controlador	3	
	1.4	Controle quanto ao fundamento ou amplitude	5	
	1.5	Controle quanto ao momento	7	
	1.6	Controle quanto ao aspecto	7	
	1.7	Controle exercido pela Administração Pública	8	
	1.8	Controle legislativo	11	
	1.9	Controle Judicial	15	
2	Questões para fixação17			
3	Que	estões comentadas na aula	47	
4	Gab	parito	60	
5	Refe	erências	60	

1 CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1.1 Noções introdutórias

O controle da Administração Pública é um poder-dever de fiscalização e revisão da atuação administrativa para garantir a conformação com o ordenamento jurídico e com a boa administração. Isso quer dizer que o controle vai além da legalidade e legitimidade, alcançando, inclusive, aspectos de eficiência, eficácia e efetividade.

No entanto, existem diversas formas de controle, cada uma com finalidades e características específicas, que iremos estudar no decorrer da aula.



O art. 70, caput, da Constituição da República apresenta um importante dispositivo no que se refere ao controle da Administração Pública, apresentando o controle, quanto à natureza, em contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial. O mencionado dispositivo ainda aborda os <u>aspectos da fiscalização</u> quanto à <u>legalidade</u>, <u>legitimidade</u>, <u>economicidade</u>, <u>aplicação das subvenções</u> e renúncia de receitas.

Vamos, então, detalhar as partes mais relevantes sobre estes tipos ou formas de controle.

1.2 Natureza e aspectos da fiscalização

O art. 70, caput, da Constituição da República apresenta um importante dispositivo no que se refere ao controle da Administração Pública, vejamos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo **Congresso Nacional**, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Por esse dispositivo, podemos analisar o controle da Administração Pública quanto à <u>natureza</u> em <u>contábil</u>, <u>financeiro</u>, <u>orçamentário</u>, <u>operacional e patrimonial</u>. Essas são as atividades tipicamente fiscalizadas pelos órgãos de controle, informando aquilo que poderá ser fiscalizado.

O art. 70, caput, da CF ainda aborda os aspectos do controle quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

O controle de <u>legalidade</u> verifica a obediência das normas legais pelo responsável fiscalizado. Assim, o objetivo é analisar se os responsáveis pelo órgão ou entidade estão observando aquilo que o ordenamento jurídico determina.

A <u>legitimidade</u>, por sua vez, é um complemento à legalidade. Para ser legítimo, um ato deve atender à moralidade, à conformação do ato com os valores e princípios do direito e da Administração Pública, destinando-os aos objetivos estatais. Assim, um ato legítimo deve observar o interesse público, a moralidade, a impessoalidade, etc.

Portanto, a **legalidade e a legitimidade**, juntas, determinam que os agentes públicos devem observar o ordenamento jurídico, a moralidade, os princípios administrativos e o objetivo ou finalidade pública prevista no Direito.

A <u>economicidade</u>, ou princípio da economicidade, está intimamente relacionada ao princípio da eficiência. Tecnicamente, a economicidade é definida como a minimização de custos no desenvolvimento de uma atividade, sem comprometer os padrões de qualidade. Nesse contexto, um ato deve ser o mais econômico possível, desde que o padrão de qualidade previsto seja mantido. Não é simplesmente o menor custo, mas o custo adequado aos fins desejados. Trata-se, ademais, de uma análise de custo/benefício da atuação administrativa.

Por fim, a Constituição ainda determina que o controle da Administração Pública deverá verificar a aplicação de subvenções (que são as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades



beneficiadas) e <u>renúncias de receitas</u> (que implicam na redução <u>discriminada</u> de tributos ou contribuições, e outros benefícios).

Vejamos como este assunto pode ser exigido em concursos.



(Cebraspe – STJ/2018) Cabe ao Poder Legislativo o poder-dever de controle financeiro das atividades do Poder Executivo, o que implica a competência daquele para apreciar o mérito do ato administrativo sob o aspecto da economicidade.

Comentários: o Poder Legislativo exerce o controle externo das atividades do poder executivo, incluindo o aspecto da economicidade (art. 70 CF). Para a Prof^a. Di Pietro, a economicidade é uma questão de mérito, para verificar se o órgão procedeu, na aplicação da despesa pública, de modo mais econômico, atendendo, por exemplo, a uma adequada relação custo-benefício. Portanto, correta a questão. Ressalta-se, no entanto, que este controle de mérito é um controle limitado, pois não envolve a competência para revogar um ato da Administração, mas de verificá-lo, quanto à economicidade, sem substituir a atuação do administrador público.

Gabarito: correto.

1.3 Controle quanto à origem ou ao posicionamento do órgão controlador

1.3.1 Controle interno

Pontua Hely Lopes Meirelles¹ que o <u>controle interno</u> é todo aquele realizado pela entidade ou órgão responsável pela atividade controlada, <u>no âmbito da própria Administração</u>. Dessa forma, o controle realizado pelo Poder Executivo sobre seus serviços e agentes é considerado interno. Da mesma forma, será interno o controle realizado pelo Legislativo ou Judiciário, por seus órgãos administrativos, no exercício de suas funções atípicas de administrar.

Na CF/88, o controle interno encontra-se disciplinado especialmente no art. 74, que impõe que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário mantenham, de **forma integrada**, <u>sistema de controle interno</u> com a finalidade de:

- a) avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- b) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

¹ Meirelles, 2013, p. 742.



3

- c) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- d) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Além disso, caso os responsáveis pelo controle interno tomem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, devem dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de <u>responsabilidade solidária</u>².

1.3.2 Controle externo

O controle externo é aquele realizado por um Poder sobre os atos administrativos praticados por outro Poder, como ocorre quando o Poder Judiciário anula um ato administrativo do Poder Executivo, por exemplo.

Logo, quando o Judiciário anula um ato do Executivo, teremos um controle externo. Quando o Legislativo susta ato normativo do Poder Executivo, também temos controle externo. Ademais, quando o Executivo veta projeto de lei aprovado no Legislativo, também temos controle externo. Por fim, também é denominado controle externo o controle realizado pelo Tribunal de Contas. Esse, por sinal, recebe essa denominação da própria Constituição Federal, consoante previsto no art. 71. Por fim, o Ministério Público também faz controle externo quando fiscaliza atos dos Poderes.

A doutrina não é pacífica quanto ao **controle exercido pela Administração Direta sobre a Indireta**. Maria Sylvia Zanella Di Pietro e José dos Santos Carvalho Filho informam que essa é uma modalidade de **controle externo**. O Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello, por sua vez, entende que se trata de um tipo diferente de controle interno que o eminente autor chegou a chamar de controle **interno exterior**. Finalmente, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo advogam que o controle exercido pela Administração Direta sobre a Indireta se trata **de controle interno**.

A pergunta relevante que o aluno deve se fazer neste momento é: "e na prova, o que eu devo fazer?" A minha dica é sempre analisar o contexto da questão, pois, muitas vezes, o avaliador já dá uma "dica" do direcionamento da assertiva. Veremos que isso não costuma ser um grande problema durante a resolução de questões.

1.3.3 Controle popular

O patrimônio público não pertence aos administradores, mas à população. É por isso que um dos princípios basilares da Administração Pública é o princípio da indisponibilidade do interesse público. Por conseguinte, o texto constitucional apresenta diversos dispositivos que facultam o controle popular, seja ele exercido diretamente ou por meio dos órgãos com essa função institucional.

Nesse contexto, o §3º, art. 37, CF, dispõe que a lei disciplinará as **formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta**, regulando especialmente: (a) as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (b) o acesso dos usuários a registros

² Significa que o titular pelo controle interno pode ser condenado junto com o responsável pela ilegalidade ou irregularidade. Imagine que o órgão de controle interno tenha ciência de um desvio de R\$ 10.000,00, mas não denuncie ao TCU. Assim, poderá ser condenado a ressarcir o dano de R\$ 10.000,00 junto com a pessoa que desviou o dinheiro.



_

administrativos e a informações sobre atos de governo, com exceção das ressalvas previstas no próprio texto constitucional (art. 5º, X e XXXIII); (c) a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

Outro exemplo consta no art. 74, §2º, da Constituição que prevê que "qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União".

Além disso, o art. 5º, XXXIII, da Carta Política estabelece que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado". Ainda no art. 5º, o inciso LXXIII dispõe que "qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural".

Um último exemplo encontra-se previsto no art. 31, §3º, da Constituição da República, que determina que as contas dos municípios devem ficar, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. Tal dispositivo foi ampliado em decorrência da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), que "as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade" (LRF, art. 49).

Assim, seja na Constituição ou nos atos normativos infraconstitucionais, existem diversos dispositivos que facultam o controle popular.



(Cebraspe – TRE BA/2017) O exercício do direito de petição, mecanismo tradicional de controle popular, depende do pagamento de taxas.

Comentários: o direito de petição encontra-se capitulado no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal, que diz que são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Gabarito: errado.

1.4 Controle quanto ao fundamento ou amplitude

1.4.1 Controle hierárquico

O <u>controle hierárquico</u> se observa quando há o escalonamento vertical de órgãos, situação em que os órgãos inferiores encontram-se **subordinados** aos superiores. Por conseguinte, os órgãos de cúpula possuem controle pleno sobre os subalternos, sem precisar de uma lei ou outra norma específica para lhe outorgar a competência de controle.



Nesse contexto, o controle hierárquico possui quatro características principais: (a) é **pleno**, pois abrange o <u>mérito e a legalidade</u>; (b) é **permanente**, uma vez que pode ser exercido a <u>qualquer tempo</u>; (c) é **absoluto**, porque <u>independe de previsão legal</u>; (d) será sempre um **controle interno**, uma vez que ocorre no âmbito da mesma Administração.

Este é o controle típico do Poder Executivo, em que um órgão superior controla o inferior. Por exemplo, um Ministério exerce o controle hierárquico sobre suas secretarias, que controlam hierarquicamente suas superintendências, que, por sua vez, estabelecem controle hierárquico sobre as delegacias e assim por diante.

Segundo Hely Lopes Meirelles, o controle hierárquico "pressupõe as faculdades de supervisão, coordenação, orientação, fiscalização, aprovação, revisão e avocação das atividades controladas, bem como os meios corretivos dos agentes responsáveis"³.

Finalmente, quanto à observação de que este controle independe de previsão legal, a doutrina dispõe que a lei cria a estrutura hierárquica, subordinando um órgão ao outro e, por conseguinte, outorgando o controle pleno. Dessa forma, não há porque uma nova lei criar a competência para fiscalização, uma vez que essa faculdade já decorre diretamente da hierarquia.

1.4.2 Controle finalístico

É o controle exercido **pela Administração Direta sobre a Indireta**, ou seja, é aquele em que não existe hierarquia, mas **vinculação**. Segundo Hely Lopes Meirelles, o controle finalístico é "o que a norma legal estabelece para as entidades autônomas, indicando a autoridade controladora, as faculdades a serem exercitadas e as finalidades objetivadas". Por esse motivo, trata-se de um controle que será sempre **limitado** e **externo**.

Como não há hierarquia na relação, esse controle é bem menos amplo que o controle hierárquico, ocorrendo dentro dos limites previstos em lei. Vale dizer, enquanto o controle hierárquico é amplo e independe de previsão legal, o controle finalístico depende de previsão legal, que estabelecerá as hipóteses e os limites de atuação.

Ainda nos ensinamentos de Meirelles, o controle finalístico é um controle teleológico, de verificação do enquadramento da instituição no programa geral de Governo e do acompanhamento dos atos de seus dirigentes no desempenho de suas funções estatutárias, com o objetivo de garantir o atingimento das finalidades da entidade controlada.

Finalizando, cumpre observar que a doutrina também chama o controle finalístico de **tutela** ou, nos termos do Decreto-Lei 200/1967, de **supervisão ministerial**. Por fim, ainda é possível designá-lo como controle por **vinculação**, em contraposição ao controle hierárquico que ocorre por subordinação.

Vamos resolver algumas questões.

³ Meirelles, 2013, p. 742.



6 60



(FCC – TRE SP/2017) O controle exercido pela Administração direta sobre a Administração indireta denomina-se poder de tutela, que não pressupõe hierarquia, mas apenas controle finalístico, que analisa a aderência da atuação dos entes que integram a Administração indireta aos atos ou leis que os constituíram.

Comentários: o princípio da tutela (ou do controle) trata do controle da Administração direta sobre a indireta. Em tal situação, não existe subordinação, mas apenas vinculação, para fins de tutela ou controle finalístico. Tal controle tem por finalidade apurar se a atuação da Administração indireta está alinhada às suas finalidades legais, ou seja, se as entidades administrativas estão cumprindo as finalidades constantes em suas leis de criação (ou de autorização). Trata-se aqui, também, da aplicação de um outro princípio, o da especialidade.

Gabarito: correto.

1.5 Controle quanto ao momento

1.5.1 Controles prévio, concomitante ou posterior

O <u>controle prévio</u> (preventivo ou *a priori*) é exercido antes da **conclusão** ou **operatividade** do ato, como requisito para a sua eficácia ou validade.

O <u>controle concomitante</u> é aquele que é realizado durante o processo de formação do ato ou durante o desenvolvimento da conduta administrativa. Segundo Hely Lopes Meirelles, este controle tem a finalidade de verificar a regularidade da formação do ato.

O <u>controle subsequente</u> (corretivo ou *a posteriori*) é realizado após a conclusão do ato controlado, tendo como objetivo corrigir eventuais defeitos, declarar sua nulidade ou dar-lhe eficácia.

1.6 Controle quanto ao aspecto

Quanto ao aspecto, o controle pode ser de legalidade e legitimidade e de mérito.

O controle de <u>legalidade</u> e <u>legitimidade</u>, já estudado preliminarmente acima, possui o objetivo de verificar a conformação do ato ou procedimento administrativo com as normas legais e os preceitos administrativos. Essa é uma hipótese de controle que pode ser exercida tanto pela própria Administração, quanto pelos Poderes Legislativo e Judiciário. A diferença é que a Administração o <u>exerce de ofício</u> ou <u>por provocação</u>; enquanto o Legislativo só poderá exercê-lo <u>nos casos previstos na Constituição</u>; e, por fim, o Poder Judiciário só <u>atuará mediante provocação</u>, através da devida ação judicial. Com efeito, os atos ilegais ou ilegítimos são passíveis apenas de <u>anulação</u>, já que não se pode falar em revogação daquilo que não se encontra em conformação com a lei.



O controle de <u>mérito</u>, por outro lado, atua sobre a conveniência ou oportunidade do ato controlado. Logo, é um controle que ocorre sobre os atos discricionários.

Em geral, este tipo de controle é exercido pela própria Administração que executou o ato. Assim, em regra, somente o Poder que editou um ato administrativo poderá exercer o controle do mérito desse ato. Isso porque o mérito se expressa em um ato válido, sendo que o seu desfazimento se faz pela **revogação**.

Nesse contexto, o <u>Poder Judiciário</u> não poderá adentrar no mérito da decisão, ou seja, em nenhuma hipótese o controle judicial adentrará no juízo de conveniência e oportunidade da autoridade administrativa que editou o ato, pois a esse Poder só cabe avaliar a legalidade e legitimidade, mas não o mérito.

Todavia, não se deve confundir <u>mérito</u> com <u>discricionariedade</u>. O Poder Judiciário pode sim analisar os atos discricionários, verificando se eles encontram-se dentro dos parâmetros definidos na lei e no Direito. Se, eventualmente, um ato discricionário mostrar-se desarrazoado ou desproporcional, o Poder Judiciário poderá **anulá-lo** em virtude de sua **ilegalidade ou ilegitimidade**.

O <u>Poder Legislativo</u>, por sua vez, poderá realizar o controle de mérito da função administrativa (seja do Poder Executivo, o que é mais comum; ou do Poder Judiciário quando estiver exercendo sua função administrativa). Todavia, esse controle só é possível em **caráter excepcional** e nas **hipóteses expressamente previstas na Constituição Federal**.

Esse controle do Poder Legislativo sobre o mérito das decisões do Poder Executivo costuma ser chamado de **controle político**, uma vez que se reveste de ampla discricionariedade. Vale dizer, não se trata de um controle técnico, nem mesmo de legalidade, é, isso sim, um controle altamente subjetivo outorgado pela Constituição Federal ao Poder Legislativo. Falaremos disso ainda nessa aula.

1.7 Controle exercido pela Administração Pública

O controle exercido pela Administração Pública, ou simplesmente **controle administrativo**, ocorre quando a própria Administração controla os seus atos. Com efeito, será sempre um <u>controle interno</u>, vez que se instaura dentro de um mesmo Poder, sendo um controle de <u>legalidade</u> e <u>mérito</u>.

De início, devemos lembrar que o controle administrativo é mais comum no Poder Executivo, uma vez que é o responsável precípuo pela função administrativa. Porém, todos os Poderes podem exercer o controle administrativo quando estiverem no exercício da função administrativa. Assim, quando o Poder Legislativo ou o Poder Judiciário fiscalizam os seus próprios atos administrativos, estão exercendo o controle administrativo. Porém, quando esses poderes atuam sobre as competências do Poder Executivo, por exemplo, estarão exercendo outras formas de controle, como a legislativa e judicial.

A base do controle administrativo é o exercício da **autotutela**, conforme se expressa na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos:

Súmula 473 – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



Por conseguinte, esse é um controle que alcança a legalidade, permitindo a anulação dos atos inválidos, assim como o mérito, do qual se pode revogar os atos inconvenientes e inoportunos.

Além disso, o controle administrativo pode ocorrer de ofício, ou seja, iniciado pela própria Administração; ou mediante provocação do interessado pelos meios previstos em lei.

Ademais, existem diversos instrumentos utilizados no controle administrativo, dos quais podemos destacar: (a) fiscalização hierárquica; (b) o direito de petição; (c) o processo administrativo, incluindo os recursos administrativos; (d) o instrumento da arbitragem.



(PM CE - 2014) O controle administrativo sobre os órgãos da administração direta é um controle interno, que permite à administração pública anular os próprios atos, quando ilegais, ou revogá-los, quando inoportunos ou inconvenientes.

Comentários: vejamos o conteúdo da Súmula 473 do STF:

Súmula 473 — A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Com efeito, o controle administrativo é sempre um controle interno, que permite que a Administração Pública anule seus próprios atos, quando ilegais, ou revogue-os por motivo de conveniência ou oportunidade.

Gabarito: correto.

(TCDF - 2013) O controle administrativo é um controle de legalidade e de mérito, exercido exclusivamente pelo Poder Executivo sobre suas próprias condutas.

Comentários: de fato o controle administrativo é um controle de legalidade e mérito. No entanto, todos os Poderes exercem esse tipo de controle quando estiverem no exercício da função administrativa. Logo, não é exclusividade do Poder Executivo, o que torna a questão errada.

Gabarito: errado.

1.7.1 Recurso administrativo

Vamos empregar a expressão recurso administrativo, em sentido amplo, para tratar das várias modalidades direcionadas a propiciar o reexame das decisões internas da Administração, a exemplo da reclamação administrativa, da representação, do pedido de reconsideração, do recurso hierárquico próprio, do recurso hierárquico impróprio e a revisão, vejamos:

 a) reclamação administrativa: possui uma definição ampla para representar o ato pelo qual o administrado, seja ele servidor público ou particular, manifesta o seu inconformismo com alguma decisão administrativa que lhe afete direitos ou interesses. O ponto chave da reclamação



administrativa é que ela ocorre quando o administrado deseja que a Administração reveja um ato que esteja afetando um direito ou interesse próprio;

- b) representação: é a denúncia feita por qualquer pessoa sobre irregularidades. Nesse caso, o administrado não está reclamando um direito seu afetado diretamente, mas apenas apresentando à Administração alguma irregularidade que entende que deve ser corrigida. Por exemplo, o art. 74, §2º, da CF, estabelece que "qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União";
- c) **pedido de reconsideração**: é o pedido feito à mesma autoridade que emitiu o ato, para que esta o aprecie novamente;
- d) recurso hierárquico próprio: pode ser chamado simplesmente de recurso hierárquico ou apenas recurso, em sentido estrito. Trata-se do pedido de reexame do ato dirigido à autoridade hierarquicamente superior àquela que editou o ato.
- e) recurso hierárquico impróprio: são recursos dirigidos a órgãos especializados na apreciação de recursos específicos e que, portanto, não estão relacionados hierarquicamente com a autoridade que editou o ato. Portanto, nesse caso, não há hierarquia entre a autoridade que editou a decisão e aquela que irá analisar o recurso. Por não existir hierarquia, esse tipo de recurso só é possível quando há previsão legal, atribuindo a competência e estabelecendo os limites de seu exercício pelo órgão controlador. Um exemplo é o recurso direcionado ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais CARF, que é um órgão especializado no julgamento de recursos contra as decisões de delegacias da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- f) revisão: finalmente, o pedido de revisão é aquele destinado a rever a aplicação de sanções, pelo surgimento de fatos novos, não conhecidos no momento da decisão original. Nesse contexto, a Lei 9.784/1999, como exemplo, estabelece que os "processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada" (art. 65).

Vejamos como isso pode ser exigido em concursos.



(CNJ - 2013) Com base no princípio da autotutela, e em qualquer tempo, a administração pública tem o poder-dever de rever seus atos quando estes estiverem eivados de vícios.

Comentários: com base no princípio da autotutela, a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus atos quando estiverem eivados de vícios (ilegalidades). No entanto, isso não ocorre a qualquer tempo. Nessa perspectiva, vamos dar uma olhada no conteúdo do art. 54 da Lei 9.784/1999:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

Outras leis específicas podem estabelecer outros prazos. Caso não exista nenhuma previsão legal, a doutrina adota o prazo prescricional de dez anos que consta no art. 205 do Código Civil.



Gabarito: errado.

1.8 Controle legislativo

O controle exercido pelo Poder Legislativo sobre a Administração Pública costuma ser chamado de <u>controle</u> <u>legislativo</u>. Esse controle ocorre em qualquer esfera de governo, seja federal, estadual, distrital ou municipal.

Inicialmente, devemos observar que o Poder Legislativo também realiza o controle interno sobre os seus próprios atos. Nesse caso, o órgão nada mais está fazendo do que o controle administrativo sobre o exercício de sua função atípica de administrar.

Assim, chama-se de controle legislativo somente o exercício da **função típica de fiscalização** que o Poder Legislativo exerce sobre os atos dos demais poderes, sobremaneira do Poder Executivo e de sua Administração Indireta.

Basicamente, o controle legislativo manifesta-se de duas maneiras: (a) controle político, também chamado de controle parlamentar direto, que é aquele exercido diretamente pelo Congresso Nacional, por suas Casas, pelas comissões parlamentares, ou diretamente pelos membros do Poder Legislativo; (b) controle exercido pelo Tribunal de Contas (também chamado de controle parlamentar indireto ou simplesmente controle técnico).

1.8.1 Controle parlamentar direto

São diversas as competências previstas para que o Congresso Nacional exerça o controle externo da Administração Pública. A maioria dessas competências estão disciplinadas no art. 49 da Constituição Federal, mas podemos observar algumas hipóteses nos artigos 50, 70 e 71. Muitas dessas atribuições, por serem eminentemente políticas, são objeto de estudo do Direito Constitucional, a exemplo da autorização para que o Presidente da República declare guerra. Essas situações não se relacionam com a atividade administrativa e, por conseguinte, não são objeto de estudo do Direito Administrativo.

Outras competências, ainda que exercidas sobre o controle político, causam algum impacto no exercício da função administrativa, eis porque podem ser objeto de estudo deste curso. Vejamos alguns exemplos:

a) sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa (CF, art. 49, V);

O art. 84, IV, da Constituição Federal, estabelece que cabe privativamente ao Presidente da República expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. Trata-se do exercício do que chamamos de

Em que pese a Constituição mencionar "poder regulamentar", na verdade se trata de sustar os <u>atos</u> <u>normativos</u> que exorbitem do "poder normativo", uma vez que essa atribuição alcança a edição de todos os tipos de atos normativos, como uma portaria normativa de algum ministro de Estado.

b) julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo (art. 49, IX);



Especificamente no que se refere às contas do Presidente da República (e dos governadores e prefeitos nos demais níveis), caberá ao Tribunal de Contas emitir um **parecer prévio** (CF, art. 71, I), enquanto o julgamento é de competência do Congresso Nacional. Vamos tratar disso novamente nas competências do Tribunal de Contas da União, mas o relevante é que as contas do chefe do Poder Executivo são julgadas pelo Poder Legislativo.

Todavia, nas demais situações (contas dos responsáveis pelos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e do próprio Poder Legislativo), a competência para julgamento será do Tribunal de Contas, sendo que nem mesmo as constituições estaduais podem dispor de maneira diversa.

- c) fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta (CF, art. 49, X);
- d) exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública federal, mediante <u>controle</u> <u>externo</u> (CF, art. 70, caput);

Por fim, outra atribuição exercida em conjunto pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal de Contas da União é a **sustação de contratos que apresentarem alguma ilegalidade**, nos termos do art. 71, X, §1º e 2º, da CF. Vamos detalhar essa situação em seguida.

1.8.2 Controle exercido pelo Tribunal de Contas da União

Como visto acima, existem diversas formas de controle externo. Contudo, a CF/88 destacou uma atividade específica, qual seja, o controle da gestão pública, cujo titular é o Congresso Nacional. Assim, é importante a transcrição do artigo 70 e o caput do artigo 71 da CF/88, vejamos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União ao qual compete [...]

Nesse contexto, a titularidade do controle externo cabe ao Congresso Nacional. Contudo, a maior parte das competências no que diz respeito ao controle externo são dos tribunais de contas.

Em síntese, algumas atividades de controle externo são exercidas unicamente pelo Legislativo, outras somente pelos TCs e, por fim, algumas são exercidas conjuntamente pelo TC e pelo CN. Exemplos:

- → julgar as contas dos administradores públicos: competência do Tribunal de Contas;
- → julgar as contas do Presidente da República: competência do Congresso Nacional;



→ sustação de contratos: cabe ao TC determinar ao órgão que tome as medidas para o exato cumprimento da Lei; se o órgão não cumprir, o TC informa o Congresso Nacional para que ele tome as medidas necessárias para sustação; se o CN ou o Poder Executivo não tomarem as medidas necessárias em até 90 (noventa) dias, o TC poderá decidir sobre a sustação.

As competências do Tribunal de Contas estão previstas no artigo 71 da CF, vamos trazer as mais importantes⁴:

a) apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento (CF, art. 71, I);

Destaca-se que a competência para <u>julgar</u> é do Congresso Nacional, limitando-se o Tribunal a emitir <u>parecer</u> <u>prévio</u> em até sessenta dias a contar do recebimento. Este parecer deve ser conclusivo, sobre a regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas.

b) **julgar** as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público (CF, art. 71, II);

Para os administradores o TC de fato <u>julga</u> as contas. Quanto ao julgamento só cabe recurso ao próprio Tribunal de Contas. Ou seja, não há recurso ao Legislativo ou Judiciário. Ressalvado, é claro, o direito da pessoa de recorrer ao Judiciário para anular o julgamento por ilegalidade. Assim, o Judiciário limita-se a anular a decisão, mas jamais revê-la.

c) apreciar, **para fins de registro**, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório (CF, art. 71, III);

Não se efetua o registro da admissão de pessoal para cargo em provimento em comissão, uma vez que esses são de livre nomeação e exoneração. Quanto às aposentadorias, só não se faz o registro das melhorias posteriores que não alterarem o fundamento legal do ato que concedeu o benefício.

 d) fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município (CF, art. 71, VI);

A fiscalização decorre da origem do recurso. Assim, sempre que for repassado recursos por meio de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, caberá ao Tribunal de Contas da União à fiscalização.

e) **prestar as informações** solicitadas pelo <u>Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas <u>Comissões</u>, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária,</u>

⁴ A leitura de todos os dispositivos dos artigos 70 ao 75 da Constituição Federal é muito recomendada.



, , ,

operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas (CF, art. 71, VII);

Deve-se observar que o Tribunal de Contas não tem o dever de prestar informações solicitadas individualmente por um parlamentar. A solicitação deve ser do Congresso, de qualquer de suas Casas (Senado Federal ou Câmara dos Deputados), ou por qualquer de suas comissões (pode ser comissão permanente, temporária, mista, etc.).

f) aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

O TC tem competência para aplicar multa, que tem natureza sancionatória (penalização), sujeita, portanto, à prescrição. Além disso, a Corte de Contas pode determinar o ressarcimento. Porém, a devolução de recursos não constitui uma sanção, pois o Estado está apenas reavendo os seus valores. Dessa forma, a ação de ressarcimento é imprescritível, conforme consta no §5º, Art. 37, CF/88.

- g) assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade (CF, art. 71, IX);
- h) sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal (CF, art. 71, X);

Quando se tratar de ilegalidade de ato, o TC deve determinar que o órgão tome as medidas para o exato cumprimento da lei. Porém, se não for atendido, o Tribunal poderá sustar⁵ a execução do ato.

No caso dos contratos, porém, a sistemática é diferente, conforme se percebe da leitura dos parágrafos §1º e 2º do art. 71:

§ 1º - No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º - Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

O TC não pode sustar diretamente um contrato, pois essa competência cabe ao Congresso Nacional, que deverá determinar que o Executivo tome as medidas cabíveis. Contudo, se, no prazo de 90 (noventa) dias, o CN ou o Executivo não tomarem as medidas cabíveis, o TC decidirá sobre a sustação.

Finalmente, o §3º, art. 71, estabelece que as decisões do Tribunal de Contas de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

Vale dizer, porém, que não são todas as decisões do Tribunal que têm eficácia de título executivo, mas somente aquelas que impliquem em imputação de débito (determinação de ressarcimento) ou aplicação de <u>multa</u>.

⁵ Sustar pode ser entendido como tirar a eficácia ou capacidade de produzir efeitos.



Vamos resolver algumas questões.



(Cebraspe – CGM João Pessoa/2018) O controle parlamentar caracteriza-se como um controle de mérito que visa apreciar a oportunidade ou a conveniência dos atos praticados pelo Poder Executivo.

Comentários: o controle parlamentar exercido pelo poder legislativo é um controle externo, que incide sob aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, conforme previsão do art. 70 da CF/88.

A doutrina defende que o controle de economicidade é um controle de mérito, pois o administrador pode se deparar com duas condutas legais, mas uma mais econômica que a outra, Nesses casos, entende-se que a decisão do gestor é uma decisão de mérito, que pode sofrer o controle de economicidade pelo Poder Legislativo e pelo Tribunal de Contas.

Contudo, o controle é limitado, já que o Legislativo e o TC não poderão substituir a função da autoridade pública. Os órgãos de controle não poderão, por exemplo, revogar um ato praticado pela Administração. Portanto, não é possível generalizar dizendo que esse é um controle de mérito que visa analisar a oportunidade ou conveniência dos atos do Poder Executivo.

Gabarito: errado.

(Cebraspe – TCM BA/2018) O exercício direto do controle parlamentar pode ser exercido pelos próprios órgãos do Congresso Nacional, a exemplo das comissões parlamentares.

Comentários: podemos concluir que o item trata do controle político, também chamado de <u>controle</u> <u>parlamentar direto</u>, que é aquele exercido diretamente pelo Congresso Nacional, por suas Casas, pelas comissões parlamentares, ou diretamente pelos membros do Poder Legislativo. Logo, como a questão queria o controle "direto" realizado pelo parlamento, o item está correto.

Gabarito: correto.

1.9 Controle Judicial

O principal conteúdo sobre o controle judicial já foi discutido exaustivamente neste curso. Em primeiro lugar, este é um controle de **legalidade** e **legitimidade**. Isso não significa que ele se limite estritamente ao texto da lei, pois cabe ao Judiciário analisar a observância dos princípios administrativos, como a moralidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Assim, diante de um ato ilegal, ilegítimo ou imoral, caberá ao Poder Judiciário anular o ato administrativo. Por outro lado, **não é possível analisar o mérito**, ou seja, o juízo de conveniência e oportunidade do agente público.

Por fim, sabemos que o controle judicial só ocorre quando provocado, ou seja, não pode o Poder Judiciário anular um ato ilegal de ofício, pois é necessário que alguém, ou alguma instituição, dê início à ação judicial com essa finalidade.



Portanto, podemos dizer que o controle judicial é um **controle de legalidade** (não é de mérito), **provocado** e, em regra, **posterior**.

Nesse contexto, os principais instrumentos de controle judicial são o mandado de segurança, a ação popular, a ação civil pública e a ação de improbidade administrativa.

- a) mandado de segurança no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, segundo o qual "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público".
- b) ação popular está prevista no art. 5º, LXXIII, da CF, que dispõe que: "LXXIII qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência";
- c) <u>ação civil pública</u> art. 129, III, da CF; Lei 7.347/1985; e Lei 8.437/1992 é o meio de responsabilização pelas ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (a) ao meio-ambiente; (b) ao consumidor; (c) a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; (d) a qualquer outro interesse difuso ou coletivo; (e) por infração da ordem econômica; (f) à ordem urbanística. (g) à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos; e (h) ao patrimônio público e social. São legitimados para mover ação civil pública: (a) o Ministério Público; (b) a Defensoria Pública; (c) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; (d) a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; (e) a associação que, concomitantemente: (e.1) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil; (e.2) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.
- d) mandado de injunção art. 5º, LXXI, da CF o mandado de injunção deve ser concedido sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;
- e) habeas data art. 5º, LXXII, da CF o habeas data tem como objetivo: (a) assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; (b) a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo. Em resumo, o habeas data tem a finalidade de se obter informações e retificar dados, referentes à pessoa do impetrante;
- f) <u>ação de improbidade administrativa</u>: de acordo com a Constituição Federal, os atos de improbidade administrativa importarão a <u>suspensão dos direitos políticos</u>, a <u>perda da função pública</u>, a <u>indisponibilidade dos bens</u> e o <u>ressarcimento ao erário</u>, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (CF, art. 37, § 4º). O tema foi disciplinado na Lei 8.429/1992, que estabeleceu quatro tipos de atos considerados como de improbidade administrativa: (a) os que importam enriquecimento ilícito (art. 9º); (b) os que causam prejuízo ao erário (art. 10); (c) os decorrentes e concessão ou aplicação indevida de benefício financeiro ou tributário (art. 10-A); (d) os que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11).

Vejamos como o assunto de controle judicial é cobrado em provas.





(SUFRAMA - 2014) Uma das formas de controle da administração pública é o controle judicial, que incide tanto sobre o mérito quanto sobre a legalidade dos atos da administração pública.

Comentários: o controle judicial é um controle de legalidade e legitimidade e, portanto, não pode adentrar no mérito administrativo. Assim, o item está errado.

Gabarito: errado.

2 QUESTÕES PARA FIXAÇÃO



1. (FGV – MPE RJ/2019) O Tribunal de Contas do Estado Alfa, ao analisar o ato de concessão inicial de aposentadoria do servidor público João, o que ocorreu no ano seguinte à sua prática, entendeu que o tempo de serviço exigido pela ordem jurídica não fora corretamente integralizado. Com isso, sem a prévia oitiva de João, decidiu que o benefício foi irregularmente concedido, comunicando a sua decisão, logo em seguida, ao órgão competente.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que:

- a) a análise do tempo de serviço é ato vinculado, logo, o Tribunal de Contas não poderia revê-lo;
- b) o Tribunal de Contas atuou no estrito exercício de suas competências, não sendo necessária a prévia oitiva de João;
- c) ao não assegurar o contraditório e a ampla defesa a João, o Tribunal de Contas proferiu decisão nula;
- d) uma vez concedido o benefício previdenciário, a sua desconstituição exige decisão judicial;
- e) o Tribunal de Contas extrapolou suas competências, pois somente poderia analisar o valor do benefício.

Comentário:

- a) o ato poderia ser revisto pelo TC sim, como forma de se controlar o atendimento às disposições legais em relação ao tempo previsto na lei e ao efetivamente trabalhado pelo servidor ERRADO;
- b) sim, pois nos processos relativos à concessão inicial de aposentadoria, não é necessário oportunizar o contraditório e a ampla defesa ao servidor. Isso é o que consta da Súmula Vinculante n° 3, do STF, que diz que "nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado,



excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão" – CORRETO;

- c) não há nulidade, pois o ordenamento dispensa o contraditório e a ampla defesa nesses casos, conforme disposto na SV n° 3 do STF ERRADO;
- d) não é necessária decisão judicial, a própria administração pode rever seus atos, sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário ERRADO;
- e) o Tribunal possui competência para apreciar a legalidade de ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão, nos termos da SV nº 3, do STF e do art. 71, III, da CF/88 ERRADO.

Gabarito: alternativa B.

2. (FGV – TJ CE/2019) Controle da administração pública é o conjunto de mecanismos jurídicos e administrativos por meio dos quais o poder público e o próprio povo exercem o poder de fiscalização e de revisão da atividade administrativa.

De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, quanto à natureza do órgão controlador, o controle pode ser classificado como:

- a) legislativo, que é aquele executado pelo Poder Legislativo, com o auxílio da Procuradoria-Geral de Justiça;
- b) judicial, que é aquele executado pelo Poder Judiciário, que, em regra, faz a revisão do mérito administrativo;
- c) administrativo, que é aquele executado pela própria Administração Pública, calcado em seu poder de autotutela;
- d) externo, que é aquele executado pelo Poder Executivo, com o auxílio do Tribunal de Contas;
- e) externo, que é aquele executado pelo Ministério Público, com o auxílio da Controladoria-Geral.

Comentário:

- a) o controle legislativo é executado pelo Poder Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas ERRADO;
- b) o Poder Judiciário realiza controle judicial dos atos praticados pelos demais poderes, mas este é restrito à análise da legalidade dos atos, e não do mérito administrativo ERRADO;
- c) o controle administrativo ocorre quando a própria Administração controla os seus atos, com base na autotutela CORRETO;
- d e e) o controle externo é aquele realizado por um Poder sobre os atos administrativos praticados por outro Poder ERRADO;

Gabarito: alternativa C.

3. (FGV – Prefeitura de Salvador - BA/2019) Determinado Município do Estado da Bahia, por meio de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exerce o controle finalístico sobre a autarquia municipal



de meio ambiente, para verificar se a entidade está cumprindo as disposições definidas na lei específica que a criou.

A hipótese em tela, de acordo com a doutrina de Direito Administrativo, trata do controle por

- a) subordinação, eis que praticado por autoridade hierarquicamente superior, entre órgãos e agentes de uma mesma pessoa jurídica da Administração Pública.
- b) legalidade, eis que praticado por autoridade hierarquicamente superior, entre órgãos e agentes de uma mesma pessoa jurídica da Administração Pública.
- c) hierarquia, eis que praticado pela Administração Direta sobre uma entidade centralizada, que tem a obrigação de prestar contas sobre o cumprimento de suas obrigações estatutárias.
- d) vinculação, eis que praticado pela Administração Direta sobre uma entidade descentralizada, não se caracterizando como subordinação hierárquica, mas tão somente uma espécie de supervisão.
- e) extensão, eis que praticado pela Administração Direta sobre a Indireta, mediante controle externo exercido por um poder em relação aos atos administrativos praticados por outro poder do Estado.

Comentário:

- a) não há relação de subordinação entre os entes da administração direta e indireta, mas sim de vinculação ERRADO;
- b) o controle de legalidade tem por objetivo verificar a conformação do ato ou procedimento administrativo com as normas legais e os preceitos administrativos. Esse controle pode ser realizado pela própria administração ou pelo Poder Judiciário. Porém, a assertiva está errada, pois no controle finalístico (administração direta sobre a indireta) não existe hierarquia ERRADO;
- c) não há hierarquia na relação entre as entidades da administração indireta e a administração direta ERRADA;
- d) o controle finalístico ou supervisão ministerial é o controle exercido pela Administração Direta sobre a Indireta, realizado pelo ministério (ou secretaria, no âmbito estadual) ao qual a entidade administrativa encontra-se vinculada CORRETO;
- e) o controle realizado no caso do enunciado é feito por vinculação, e não extensão ERRADO.

Gabarito: alternativa D.

- 4. (FGV/TJ SC/2018) Em matéria de controle da Administração Pública, de acordo com o ordenamento jurídico e a doutrina de Direito Administrativo, o Poder Judiciário:
- a) não se submete a controle por parte do Poder Executivo, em razão do princípio da soberania das decisões judiciais;
- b) não se submete a controle por parte dos Poderes Legislativo e Executivo, em razão do princípio da separação dos Poderes;
- c) não se submete a controle por parte do Poder Legislativo, que desempenha apenas atividade de elaboração de leis;



- d) se submete a controle por parte dos Poderes Executivo e Legislativo, em razão do sistema de freios e contrapesos;
- e) se submete a controle contábil, financeiro e orçamentário, por parte do Poder Executivo, por meio do Tribunal de Contas.

Comentário:

- a) o Poder Judiciário se submete sim ao controle do Poder Executivo, por exemplo, quando o Presidente da República indica nomes de pessoas para ocuparem cargos de ministros de tribunais superiores ERRADA;
- b) e c) o Poder Judiciário se submete sim ao controle dos Poderes Legislativo e Executivo. Na alternativa anterior já vimos exemplo de controle pelo Poder Executivo. O Poder Legislativo, por sua vez, é o titular do controle externo sobre a Administração Pública, controle que também se estende ao Poder Judiciário quando exerce funções administrativas. Além disso, existem outras situações de controle legislativo, como o processo de sabatina que o Senado realiza sobre nomes indicados para compor o STF ERRADA;
- d) nossa Constituição consagrou o sistema de freios e contrapesos, no qual os Poderes se controlam mutuamente, a fim de que nenhum deles passe por cima dos demais. Nas alternativas anteriores, vimos exemplos de controle sobre o Poder Judiciário exercido pelos Poderes Legislativo e Executivo CORRETA;
- e) o controle contábil, financeiro e orçamentário é exercido pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (art. 70 e 71 CF). Logo, o correto seria Poder Legislativo, e não Poder Executivo ERRADA.

Gabarito: alternativa D.

5. (FGV/MPE AL/2018) João, tão logo tomou posse no cargo de Prefeito Municipal, foi informado pelo seu principal assessor que os atos da sua administração estariam sujeitos ao controle político e financeiro do Poder Legislativo.

Sobre a referida informação, considerando a ordem jurídica brasileira, assinale a afirmativa correta.

- a) Está parcialmente certa, pois o Legislativo exerce o controle político e, o Tribunal de Contas, o financeiro.
- b) Está errada, pois não existe controle político e o controle financeiro é exercido pelo Tribunal de Contas.
- c) Está errada, pois a separação dos poderes impede que qualquer Poder controle os atos do Executivo.
- d) Está certa, pois o Legislativo, por imperativo constitucional, exerce os referidos controles.
- e) Está parcialmente certa, pois o Legislativo só exerce o controle político, não o financeiro.

Comentário:

a), b) e e) de fato, o Legislativo exercerá o controle *político* – como exemplo, podemos mencionar a necessidade de prévia aprovação do Senado Federal para a indicação de nomes de algumas autoridades (CF, art. 52, III). Por outro lado, o Tribunal de Contas realiza o controle técnico, dada a natureza de sua atuação. Porém, não podemos dizer que o Legislativo não faz controle financeiro, já que o Congresso é o titular do controle externo, em seus aspectos financeiro, orçamentário, operacional, contábil e operacional, nos termos do art. 70 da Constituição Federal – ERRADAS;



- c) a separação dos poderes legitima a prática do sistema de freios e contrapesos, no qual os Poderes se controlam mutuamente, a fim de que nenhum deles passe por cima dos demais ERRADA;
- d) exatamente. De acordo com o texto constitucional, sabemos que é competência do Legislativo, exercer o controle político, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, direcionado a controlar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública federal (por simetria, entendemos ser atinente aos estados, DF e munícipios), mediante controle externo (CF, art. 70, caput) CORRETA.

Gabarito: alternativa D.

6. (FGV/TJ AL/2018) O controle da administração pública pode ser conceituado como o conjunto de mecanismos jurídicos e administrativos por meio dos quais se exerce o poder de fiscalização e de revisão da atividade administrativa em qualquer das esferas de poder.

Nesse contexto, de acordo com a doutrina e o texto constitucional, o Poder:

- a) Judiciário é controlado exclusivamente pelo Conselho Nacional de Justiça, não podendo ser alvo de qualquer ingerência dos Poderes Legislativo e Executivo;
- b) Legislativo exerce controle externo financeiro sobre o Poder Judiciário no que se refere à receita, à despesa e à gestão dos recursos públicos;
- c) Legislativo exerce o controle interno sobre o Poder Executivo, no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração direta e indireta;
- d) Judiciário exerce o controle externo sobre a legalidade e o mérito administrativo dos atos praticados pelos Poderes Executivo e Legislativo;
- e) Executivo exerce o controle externo sobre a legalidade dos atos do Poder Legislativo, devendo declarar a inconstitucionalidade dos que violem a Constituição da República de 1988.

Comentário:

- a) o Judiciário não é controlado exclusivamente pelo CNJ, o qual faz apenas seu controle disciplinar e administrativo ERRADA;
- b) a CF/88 atribuiu ao Poder Legislativo a competência de exercer o controle externo financeiro sobre o poder e judiciário no que se refere à receita, à despesa e à gestão dos recursos públicos. E para isso conta com o auxílio do TCU CORRETA;
- c) o controle feito pelo Poder Legislativo aos demais poderes é externo. Por outro lado, o controle interno do Poder Legislativo é limitado à sua estrutura orgânica ERRADA;
- d) o Judiciário não tem competência para julgar o mérito administrativo. Sua competência se limita ao controle dos aspectos legais, somente ERRADA;
- e) o poder que realiza o controle externo de legalidade e declara a inconstitucionalidade é o Poder Judiciário, não o Executivo ERRADA.



Gabarito: alternativa B.

- 7. (FGV/Câmara de Salvador BA/2018) Em matéria de classificação do controle da Administração Pública quanto à natureza do órgão controlador, a doutrina de Direito Administrativo destaca o controle:
- a) legislativo, em que a Câmara Municipal promove a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Poderes Executivo e Judiciário municipais, com o auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo;
- b) legislativo, em que a Câmara Municipal analisa a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, do Poder Executivo municipal, incluindo as entidades da administração direta e indireta, mediante controle interno;
- c) judicial, em que o Poder Judiciário realiza o controle da legalidade dos atos administrativos, sendo que a atividade política do Estado não se submete a controle judicial em abstrato, pela discricionariedade administrativa;
- d) judicial, em que o Poder Judiciário realiza, em regra, o controle da legalidade e do mérito dos atos administrativos, em razão dos princípios da inafastabilidade da jurisdição e do acesso à justiça;
- e) administrativo, em que o Poder Executivo, com o auxílio do Tribunal de Contas e da Controladoria, realiza a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos demais poderes do Estado.

Comentário:

- a) não existe Poder Judiciário municipal. Nos municípios, temos apenas o Executivo e o Legislativo ERRADA;
- b) o controle exercido nesse caso é o externo e não o interno. Este último é aquele realizado pela entidade ou órgão responsável pela atividade controlada, no âmbito da própria Administração ERRADA;
- c) isso mesmo. O controle judicial não interferirá no mérito dessas decisões, mas sim na legalidade. Lembrando que ele é um controle de legalidade e legitimidade. Isso não significa que ele se limite estritamente ao texto da lei, pois cabe ao Judiciário analisar a observância dos princípios administrativos, como a moralidade, razoabilidade e proporcionalidade (mas nunca entrar no mérito) CORRETA;
- d) como vimos, o controle judicial sobre os atos da Administração é exclusivamente de legalidade, não se imiscuindo no mérito ERRADA;
- e) é o Poder Legislativo que realiza a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, com o auxílio do Tribunal de Contas, através do controle externo (art. 71 CF) ERRADA.

Gabarito: alternativa C.

- 8. (FGV/Câmara de Salvador BA/2018) Em matéria de controle da Administração Pública, o Poder Legislativo Municipal exerce, mediante controle externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas:
- a) do Poder Executivo, incluindo administração direta e indireta, com o auxílio do Tribunal de Contas;



- b) dos Poderes Executivo e Judiciário, com o auxílio do Tribunal de Justiça;
- c) dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com o auxílio do Tribunal de Contas;
- d) dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com o auxílio do Tribunal de Justiça;
- e) dos Poderes Executivo e Judiciário, com o auxílio da Controladoria do Município.

Comentário:

De acordo com o art. 31 da CF, a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Ademais, o controle externo realizado pela Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver (§ 1º). Logo, o gabarito é a letra A, já que o Legislativo exerce o controle externo do Poder Executivo, com o auxílio do TC.

As demais opções estão, por consequência, incorretas. Lembrando que não existe Judiciário municipal.

Gabarito: alternativa A.

9. (FGV/Câmara de Salvador - BA/2018) Controle da administração pública é o conjunto de instrumentos definidos pelo ordenamento jurídico, a fim de permitir a fiscalização da atuação estatal por órgãos e entidades do próprio poder público e também diretamente pelo povo.

Nesse contexto, de acordo com a doutrina de Direito Administrativo, na classificação do controle da administração pública quanto à natureza do órgão controlador, destaca-se o controle:

- a) administrativo, que decorre da competência que o Poder Judiciário tem para controlar os demais poderes;
- b) legislativo, que é executado pelo Poder Legislativo, diretamente ou mediante auxílio do Tribunal de Contas;
- c) legislativo, que é executado pelo Ministério Público, como órgão de controle externo dos demais poderes;
- d) judicial, que é promovido pelo Tribunal de Contas em âmbito orçamentário em face dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- e) judicial, que é titularizado pelo Ministério Público, que controla a legalidade dos atos praticados pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Comentário:

- a) já sabemos que o controle administrativo é aquele exercido pela Administração Pública a fim de controlar os seus próprios atos. Por outro lado, quando o Judiciário controle os demais poderes, teremos o controle jurisdicional ERRADA;
- b) exatamente. Essa é a previsão advinda do texto constitucional (arts. 70 e 71). O controle legislativo é exercido diretamente pelas casas legislativas ou por intermédio dos tribunais de contas CORRETA;



- c) como vimos, quem exerce o controle legislativo é o próprio Legislativo. Já o Ministério Público pode ser classificado como o órgão de controle da Administração Pública como um todo, atuando como fiscal da Lei ERRADA;
- d) o controle judicial é exercido pelo próprio Poder Judiciário. Lembrando que o TC não integra o Judiciário, constituindo órgão independente ligado ao Poder Legislativo ERRADA;
- e) o MP não faz parte do Poder Judiciário; em verdade, o MP não faz parte de nenhum Poder, constituindo basicamente um órgão independente dos demais poderes ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

10. (FGV/MPE BA/2017) A Constituição da República de 1988, por um lado, assegurou ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa e, por outro, estabeleceu um conjunto de instrumentos definidos no ordenamento jurídico para sua fiscalização.

Em matéria de controle da Administração Pública, o Ministério Público está sujeito ao controle:

- a) interno, com o auxílio do Tribunal de Contas, sobre aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais;
- b) interno, com o auxílio da Controladoria Geral da União ou dos Estados;
- c) externo, pelo Conselho Nacional do Ministério Público na análise de mérito da atuação funcional dos membros do MP;
- d) externo, pelo Poder Executivo, a quem compete elaborar integralmente a proposta orçamentária do MP;
- e) externo, pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas.

Comentário:

Como já vimos em nossa aula, o Ministério Público está sujeito ao controle externo pelo Poder Legislativo, auxiliado pelo Tribunal de Contas da União. O controle externo da gestão pública é desenvolvido de forma conjunta pelo Legislativo cabendo-lhe a titularidade, auxiliado pelo Tribunal de Contas, o qual detém competências próprias e privativas. Assim, podemos afirmar que o MP sofre controle externo, pelo Legislativo, auxiliado pelo TC (letra E).

A letra A é errada, pois o TC não faz controle interno sobre o MP. O erro da letra B é que o MP não sobre controle da CGU ou das controladorias dos estados. Ademais, o CNMP não avalia o mérito das decisões funcionais dos membros do MP. O que ele faz é o controle administrativo e disciplinar. Por fim, o MP dispõe que autonomia para elaborar a sua proposta orçamentária, o que inválida a letra D.

Gabarito: alternativa E.

11. (FGV/ALERJ/2017) Determinada agência de fomento estadual, enquadrada como instituição financeira, é instada pelo competente Tribunal de Contas a apresentar dados relativos aos financiamentos públicos por ela concedidos.

Diante da requisição, deve a agência:



- a) se recusar a fornecer os dados relativos ao financiamento público, considerando que estão protegidos pelo sigilo bancário;
- b) se recusar a fornecer os dados relativos ao financiamento público, porquanto apenas o Poder Judiciário poderia requisitar essas informações;
- c) fornecer os dados requisitados pelo Tribunal de Contas, considerando o fato de que operações financeiras que envolvam recursos públicos não estão submetidas ao sigilo bancário;
- d) fornecer os dados requisitados pelo Tribunal de Contas, considerando o fato de que a Constituição Federal ressalva expressamente o direito ao sigilo nos casos de requisições efetivadas pelas Cortes de Contas;
- e) se recusar a fornecer os dados relativos ao financiamento público, porquanto restaria violado o direito à intimidade dos beneficiários dos financiamentos públicos.

Comentário:

O sigilo bancário é protegido pelo artigo 5º, incisos X e XII da CF/88, quando diz que "são invioláveis a <u>intimidade</u>, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação" e que "é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal". Para que haja a quebra do sigilo, em regra, se faz necessária uma autorização judicial. Mas, excepcionalmente, o STF já decidiu que o envio de informações aos Tribunais de Contas, relativas a operações de crédito originárias de recursos públicos não é coberto pelo sigilo bancário (STF. MS 33340/DF, j. em 26/5/2015). Portanto, a agência deve fornecer os dados requisitados pelo Tribunal de Contas, considerando o fato de que operações financeiras que envolvam recursos públicos não estão submetidas ao sigilo bancário, conforme alternativa C.

Gabarito: alternativa C.

- 12. (FGV/MPE-RJ/2016) Manoel, Técnico estável do Ministério Público da área administrativa, praticou infração administrativa prevista no estatuto dos servidores públicos. Após processo administrativo disciplinar, o Procurador-Geral de Justiça aplicou-lhe a pena de demissão. Inconformado, Manoel recorreu ao Judiciário, pretendendo sua reintegração. De acordo com a doutrina e jurisprudência de Direito Administrativo, no caso em tela, em regra, ao Poder Judiciário cabe a análise:
- a) apenas da legalidade do ato impugnado, não podendo se imiscuir na questão de mérito administrativo;
- b) apenas da questão de mérito administrativo do ato impugnado, não podendo se imiscuir na motivação do ato;
- c) da legalidade e do mérito administrativo do ato impugnado, em respeito ao princípio da inafastabilidade da jurisdição;
- d) da conveniência e oportunidade na prática do ato administrativo impugnado;
- e) da legalidade, conveniência e oportunidade na prática do ato administrativo impugnado, pela soberania jurisdicional.

Comentário:



O Poder Judiciário não poderá adentrar no mérito da decisão, ou seja, em nenhuma hipótese o controle judicial adentrará no juízo de conveniência e oportunidade da autoridade administrativa que editou o ato, pois a esse Poder só cabe avaliar a legalidade e legitimidade, mas não o mérito. O controle de mérito atua sobre a conveniência ou oportunidade do ato controlado. Assim, em regra, somente o Poder que editou um ato administrativo poderá exercer o controle do mérito desse ato.

Gabarito: alternativa A.

- 13. (FGV/MPE-RJ/2016) João, Deputado Estadual, fez inflamado discurso na Assembleia Legislativa a respeito da necessidade de serem fiscalizados certos atos praticados pelo Governador do Estado, os quais, no seu entender, eram intensamente prejudiciais ao interesse público. Ao final do discurso, foram travados intensos debates a respeito dos limites da atuação do Poder Legislativo e das demais estruturas de poder. Diante da narrativa acima, é correto afirmar que:
- a) em respeito ao princípio da separação dos poderes, um Poder não está autorizado a fiscalizar os atos de outro;
- b) a fiscalização do Poder Executivo somente é realizada pelo Tribunal de Contas;
- c) o Poder Legislativo, além de legislar, pode fiscalizar os atos do Executivo;
- d) somente o Poder Judiciário, mediante provocação do legítimo interessado, pode fiscalizar o Executivo;
- e) apenas o Ministério Público está autorizado a fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Comentário:

Di Pietro dispõe que o controle da Administração Pública pode ser definido "como o poder de fiscalização e correção que sobre ela exercem os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, com o objetivo de garantir a conformidade de sua atuação com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico". O controle pode ser exercido de forma interna, pela própria Administração ou Poder que editou o ato controlado; ou externa, realizado por órgão independente ou de outro Poder do que efetuou o ato controlado. O Poder Legislativo exerce, em suas atribuições típicas (juntamente com a de legislar), a fiscalização dos demais poderes. Divide-se em controle parlamentar direto (exercido diretamente pelo Congresso Nacional); e controle parlamentar indireto (exercido pelo Tribunal de Contas da União).

Gabarito: alternativa C.

- 14. (FGV/IBGE/2016) O direito positivo confere a agentes públicos uma série de poderes administrativos que consistem em prerrogativas de direito público que permitem ao Estado alcançar seus fins. Ao lado de tais poderes, o ordenamento jurídico também estabelece certos deveres que precisam ser cumpridos pelos administradores públicos. Dentre esses deveres, de acordo com a doutrina de Direito Administrativo, destaca-se o dever de:
- a) improbidade, segundo o qual a atuação do Administrador deve, em qualquer hipótese, pautar-se pelos princípios da honestidade e moralidade, quer em face dos administrados, quer em face da própria Administração;



- b) prestar contas, segundo o qual o Administrador deve prestar contas internamente, aos órgãos internos de controle, e externamente, ao Poder Legislativo, por meio dos Tribunais de Contas;
- c) agir vinculadamente, segundo o qual o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, de maneira que lhe é vedado fazer juízo de valor sobre a oportunidade e conveniência para escolha de políticas públicas;
- d) discricionariedade, segundo o qual o Administrador possui liberdade total para decidir, de acordo com o interesse público, sobre a destinação do orçamento público;
- e) hierarquia, segundo o qual o Administrador deve se submeter a todas as decisões provenientes do Poder Judiciário, diante do escalonamento de poderes da República previsto na Constituição.

Comentário:

- a) improbidade probidade, segundo o qual a atuação do Administrador deve, em qualquer hipótese, pautar-se pelos princípios da honestidade e moralidade, quer em face dos administrados, quer em face da própria Administração ERRADA;
- b) a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (art. 70, CF/88). Já o controle externo, será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas (art. 71, CF/88) CORRETA;
- c) e d) o administrador realmente está adstrito à observância do princípio da legalidade, mas possui a discricionariedade para, dentre as opções legalmente previstas, agir da forma mais conveniente e oportuna na implementação das políticas públicas e sobre a destinação do orçamento ERRADAS;
- e) os Poderes são independentes e harmônicos entre si. Dessa forma, em regra, podem agir independentemente de autorização ou chancela uns dos outros ERRADA.

Gabarito: alternativa B.

15. (FGV/CODEMIG/2015) Em matéria de controle da Administração Pública, é correto afirmar que as empresas públicas:

- a) se sujeitam ao controle externo do Poder Legislativo, que o faz com o auxílio do Tribunal de Contas;
- b) se sujeitam ao controle externo do Poder Judiciário, apenas após o esgotamento da via administrativa;
- c) se sujeitam ao controle externo do Poder Executivo a que estiverem vinculadas, mas não ao dos Poderes Legislativo ou Judiciário, pelo princípio da separação dos poderes;
- d) não estão sujeitas a qualquer controle externo, eis que não integram a Administração Direta e possuem personalidade jurídica de direito privado;
- e) não estão sujeitas a qualquer controle externo dos Poderes Executivo ou Legislativo, mas são controladas pelo Poder Judiciário, pelo princípio do acesso à justiça.

Comentário:



Conforme prevê o art. 70 da CF/88, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, como é o caso das empresas públicas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional (Poder Legislativo), mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder, que é realizado com o auxílio do Tribunal de Contas (art. 71, CF/88).

Gabarito: alternativa A.

- **16.** (FGV/TJ-PI/2015) Em matéria de controle da Administração Pública, o controle externo dos atos praticados pelo Poder Executivo por parte do Poder Judiciário:
- a) se restringe à analise da legalidade dos atos, eis que ao Poder Judiciário, em regra, é vedada a análise do mérito dos atos administrativos;
- b) abrange o controle de legalidade e de mérito dos atos administrativos, podendo o Judiciário, em regra, respectivamente, anular os ilegais e revogar os inoportunos ou inconvenientes;
- c) abrange o controle de legalidade e de mérito dos atos administrativos, podendo o Judiciário, respectivamente, anular os inoportunos ou inconvenientes e revogar os ilegais;
- d) se restringe à analise do mérito dos atos, eis que ao Poder Judiciário, em regra, é vedada a análise da legalidade formal dos atos administrativos;
- e) é o mais amplo possível, cabendo ao Judiciário, em última instância, analisar o acerto da discricionariedade administrativa e da legalidade formal dos atos, em respeito ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional.

Comentário:

O Poder Judiciário não analisa o mérito da decisão, ou seja, não adentra no juízo de conveniência e oportunidade da autoridade administrativa que editou o ato, pois a esse Poder só cabe avaliar a legalidade e legitimidade, mas não o mérito. O controle de mérito atua sobre a conveniência ou oportunidade do ato controlado. Assim, em regra, somente o Poder que editou um ato administrativo poderá exercer o controle do mérito desse ato.

Gabarito: alternativa A.

- 17. (FGV/Prefeitura de Niterói-RJ/2015) Em tema de controle da atividade administrativa, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município (Poder Executivo), quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo sistema de controle:
- a) interno do próprio Poder Executivo e, mediante controle externo, pelo Poder Judiciário Municipal com auxílio do Tribunal de Contas;
- b) interno do Poder Legislativo e, mediante controle externo, pelo Poder Judiciário Municipal com auxílio do Tribunal de Contas;
- c) interno do próprio Poder Executivo e, mediante controle externo, pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas;



- d) externo, por meio de prestação de contas ao Estado e à União e, mediante controle interno, pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas;
- e) externo, por meio de prestação de contas ao Estado e à União e, mediante controle interno, pelos Poderes Legislativo e Judiciário municipais.

Comentário:

No âmbito municipal, a Constituição Federal prevê expressamente no art. 31 que "a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei". Além disso, dispõe que o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Gabarito: alternativa C.

- 18. (FGV/TCM-SP/2015) Rafael é servidor público ocupante de cargo efetivo de Técnico Administrativo do Poder Executivo municipal. Por meio de uma portaria assinada pelo Prefeito, Rafael foi cedido para o Poder Legislativo do mesmo município, para exercer a função de chefe de gabinete de Vereador, no período de 01/06/14 até 01/06/16. Em meados de 2015, por necessidade do serviço, o Prefeito expediu nova portaria revogando a cessão de diversos servidores (dentre eles, a de Rafael) a órgãos estranhos ao executivo municipal e determinando seu retorno ao órgão de origem, em 30 dias. Inconformado, Rafael impetrou mandado de segurança, pleiteando a manutenção de sua cessão à câmara municipal até o dia 01/06/16. A pretensão de Rafael merece ser julgada:
- a) procedente, porque a revogação da cessão é ato administrativo discricionário e, por tal razão, o Poder Judiciário, em regra, pode controlar o seu mérito e concluir, pelo princípio da proporcionalidade, que a contribuição do servidor cedido à Câmara, no caso concreto, é mais importante que a alegação de necessidade de pessoal no executivo;
- b) procedente, porque a revogação da cessão é ato administrativo vinculado e, por tal razão, o Poder Judiciário pode controlar o seu mérito e concluir que deve ser respeitado o direito subjetivo do servidor de permanecer cedido até o prazo final previsto na portaria (01/06/16), pela aplicação da teoria dos motivos determinantes;
- c) procedente, porque a revogação da cessão é ato administrativo discricionário e, por tal razão, o Poder Judiciário, em regra, pode controlar o seu mérito e concluir que deve ser respeitado o direito subjetivo do servidor de permanecer cedido até o prazo final previsto na portaria (01/06/16), pela aplicação do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional;
- d) improcedente, porque a revogação da cessão é ato administrativo discricionário e, por tal razão, o Poder Judiciário, em regra, deve controlar apenas a sua legalidade (e não o seu mérito) e o Prefeito pode revogar a cessão antes do prazo final, por motivos de oportunidade e conveniência, que atendam ao interesse público;
- e) improcedente, eis que, apesar de a revogação da cessão ser um ato administrativo vinculado e, por isso, tanto a Administração quanto o Poder Judiciário, podem analisar o seu mérito, revisando os valores de oportunidade e conveniência na manutenção do ato, na hipótese em tela deve ser respeitada a supremacia do Poder Executivo.



Comentário:

Sabemos que o Mandado de Segurança é o instrumento previsto para combater ilegalidade ou abuso de poder cometido por autoridade pública ou por agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público. No caso do enunciado, podemos perceber que não houve nenhuma ilegalidade ou abuso no ato do Prefeito; pelo contrário, ele agiu dentro de sua competência para organizar o funcionamento do Poder Executivo municipal, sendo certo também que a cessão de servidores configura uma decisão discricionária do Administrador. Sendo assim, não há ilegalidade na revogação da portaria, que se deu por motivos de necessidade do serviço. Nessas hipóteses, o Poder Judiciário está restrito à análise da legalidade do ato, não podendo determinar a permanência do servidor no órgão cedido, pois estaria adentrando no mérito da decisão da Administração, o que é vedado.

Gabarito: alternativa D.

19. (FGV/DPE-MT/2015) Durante operação de fiscalização a bares e restaurantes, a Secretaria de Urbanismo do Município observou que o "Bar do Seu Silva" não respeitava o limite para a passagem de pedestres, devido à colocação de mesas e cadeiras na calçada. O espaço mínimo permitido para a circulação era de 1,60 m (um metro e sessenta) e o bar só liberara um espaço de 1,50 m (um metro e cinquenta). Em consequência, os fiscais autuaram o estabelecimento, determinaram a sua interdição e recolheram mesas, cadeiras e barris de chope.

Considerando a situação descrita, assinale a afirmativa correta.

- a) Não cabe o oferecimento de qualquer defesa na esfera administrativa ou judicial, em razão do legítimo exercício de autotutela administrativa.
- b) Não cabe o oferecimento de qualquer defesa na esfera administrativa ou judicial, em razão do legítimo exercício do poder de polícia, que é insuscetível de controle.
- c) É possível o oferecimento de impugnação administrativa ou judicial, a fim de que se discutam os limites ao exercício do poder de polícia, como a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- d) É possível o oferecimento de impugnação administrativa ou judicial, pois o poder de polícia exercido pela fiscalização municipal não goza do atributo da autoexecutoriedade.
- e) É possível o oferecimento de impugnação administrativa ou judicial, pois a autotutela administrativa somente pode ser exercida após a observância do contraditório e da ampla defesa.

Comentário:

A polícia administrativa se expressa ora através de atos no exercício de competência discricionária, ora através de atos vinculados. Se, eventualmente, um ato discricionário mostrar-se desarrazoado ou desproporcional, o Poder Judiciário poderá anulá-lo em virtude de sua ilegalidade ou ilegitimidade. É exatamente o caso do enunciado, pois, apesar de não haver discricionariedade quanto a fiscalizar ou não, ou quanto a aplicar as sanções ou não, a sua gradação pode atender a aspectos discricionários, a depender do caso concreto. Lembrando que a própria Administração também pode rever os seus atos, tanto em relação aos aspectos de mérito quanto aos aspectos de legalidade. Portanto, é possível o oferecimento de impugnação administrativa ou judicial, a fim de que se discutam os limites ao exercício do poder de polícia, como a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



Gabarito: alternativa C.

- 20. (FGV/MPE-RJ/2016) Determinado Município do Estado do Rio de Janeiro opera diretamente aterro sanitário para recebimento de todo resíduo sólido produzido na cidade, desde 2014. Maria, moradora vizinha ao aterro, entende que está sofrendo problemas de saúde, pois utiliza água de poço artesiano que teria se tornada imprópria para o consumo, em razão da contaminação do lençol freático pelo chorume produzido no aterro. Assim, em abril de 2016, Maria impetrou mandado de segurança pretendendo a paralisação da operação do aterro, apontando como autoridades coatoras o Prefeito e o Secretário Municipal de Meio Ambiente e requereu a realização de perícia ambiental. A petição inicial foi indeferida liminarmente pelo juízo de primeiro grau de jurisdição e Maria interpôs recurso de apelação. Instado a se manifestar no processo sobre o recurso, o Procurador de Justiça que atua junto à Câmara Cível deverá ofertar parecer no sentido da:
- a) reforma da decisão, eis que Maria é parte legítima para proteger seu direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, diante da ilegalidade dos agentes públicos por causarem dano ambiental, que será comprovado no curso da instrução processual;
- b) reforma da decisão, eis que a lesão sofrida por Maria se protrai no tempo, razão pela qual não se operou o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias e os danos difusos ambientais serão comprovados no curso da instrução processual;
- c) manutenção da decisão, eis que já se operou o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data em que o aterro sanitário entrou em operação, razão pela qual deverá Maria ingressar com uma ação ordinária;
- d) manutenção da decisão, eis que Maria não ostenta legitimidade ativa para figurar como impetrante em mandado de segurança que tem como causa de pedir dano ambiental, devendo o Ministério Público assumir o polo ativo da demanda;
- e) manutenção da decisão, eis que faltou um dos requisitos legais do remédio constitucional, qual seja, o direito líquido e certo com prova pré-constituída da ilegalidade, pois a comprovação do dano ambiental demanda dilação probatória.

Comentário:

O mandado de segurança é um remédio constitucional previsto no art. 5º, LXIX, da CF, para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

A característica do mandado de segurança é a ausência da instrução processual, de tal forma que o direito líquido e certo deverá ser comprovado de plano, ou seja, o autor da ação deverá demonstrar o seu direito logo na petição inicial. Com isso, já podemos eliminar as alternativas A e B.

Além disso, note que não é possível comprovar de plano se Maria está sofrendo problemas de saúde. E, mesmo que isso seja demonstrado, deverá ocorrer uma fase processual para se demonstrar se, de fato, o problema de saúde possui nexo com a instalação do aterro sanitário. Com efeito, o próprio enunciado demonstrou que Maria requisitou a realização de perícia ambiental, ou seja, a própria impetrante



demonstrou que precisará da instrução processual para comprovar o seu pedido. Logo, é necessário manter a decisão judicial.

Assim, podemos marcar a opção E como correta, uma vez que o mandado de segurança não foi impetrado com todos os seus requisitos, sobretudo porque faltou a demonstração do direito líquido e certo na petição inicial, pois o dano ambiental dependerá de realização da fase de produção de provas.

A letra C está incorreta, uma vez que o prazo decadencial de 120 dias conta a partir do momento em que o interessado toma ciência do ato impugnado (Lei 12.016/2009, art. 23).

A letra D, por sua vez, está errada porque Maria seria legitimada para interpor o mandado de segurança, se o remédio fosse cabível.

Gabarito: alternativa E.

- 21. (FGV/MPE-RJ/2016) Promotor de Tutela Coletiva instaurou inquérito civil público para apurar a legalidade da delegação pelo Município à determinada sociedade empresária da prestação do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros. No curso das investigações, restou comprovado que o contrato administrativo firmado para tal fim não foi precedido de licitação, mas a tarifa cobrada dos usuários tem preço módico. Dessa forma, deverá o Promotor:
- a) arquivar o inquérito civil, diante da autonomia da vontade das partes contratantes e da modicidade da tarifa, que demonstram não haver prejuízo ao interesse público;
- b) arquivar o inquérito civil em relação à sociedade empresária, diante da modicidade da tarifa, e ajuizar ação civil pública para obrigar o Município a realizar licitação por tomada de preços para delegação do serviço público;
- c) ajuizar ação civil pública para obrigar o Município a realizar licitação, na modalidade concorrência, para concessão do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros;
- d) ajuizar ação civil pública para obrigar o Município a realizar licitação, na modalidade tomada de preços, para permissão do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros;
- e) ajuizar ação civil pública para obrigar o Município a realizar licitação, para delegação na modalidade autorização do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros.

Comentário:

A ação civil pública é uma medida judicial de controle dos atos administrativos, que possui como legitimado, entre outros, o Ministério Público. Esse, no entanto, não era o ponto central da questão.

O seu cerne consta no art. 175 da Constituição Federal, que dispõe que: "incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos".

Com efeito, em regra, a delegação de serviços públicos deve ocorrer mediante concessão, uma vez que esta é a forma adequada para a delegação de serviços que exijam maior segurança jurídica, sobretudo quando houver altos investimentos envolvidos, e ainda quando o interesse público for predominante sobre o interesse do particular em prestar o serviço. O caso da delegação de transporte coletivo municipal de



passageiros é um exemplo, pois neste caso os investimentos envolvidos são elevados, exigindo uma formalização mais robusta, e há mais interesse da população em receber este serviço do que mesmo do particular em prestá-lo (afinal, sem transporte coletivo, o trânsito seria um caos).

Assim, a licitação será a concorrência, nos termos do art. 2º, II, da Lei 8.987/1995: "II – concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado".

Portanto, o nosso gabarito é a opção C.

Não caberia o arquivamento, uma vez que houve a ilegalidade que deverá ser sanada. Também não caberia adotar outras formas de delegação (permissão ou autorização), uma vez que essas formas de delegação devem ser utilizadas em situações menos complexas, em que a estabilidade da relação jurídica não seja tão relevante.

Gabarito: alternativa C.

22. (FGV/Prefeitura de Niterói/2015) Com base na doutrina de Direito Administrativo, o controle de mérito da atividade administrativa é feito:

- a) pela própria Administração Pública, por razões de conveniência e oportunidade, e, em regra, não se submete à sindicabilidade pelo Poder Judiciário;
- b) pela própria Administração Pública e pelo Poder Judiciário, por razões de conveniência e oportunidade, com base nos princípios da autotutela e acesso à Justiça;
- c) mediante controle interno exercido pelo Tribunal de Contas e por meio de controle externo do Poder Judiciário;
- d) somente mediante controle interno exercido pelo Tribunal de Contas, em respeito ao princípio constitucional da separação dos poderes;
- e) pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pela prerrogativa da discricionariedade, com base no sistema constitucional de freios e contrapesos.

Comentário:

O controle de mérito de um ato administrativo é o controle realizado pela própria Administração, em relação à conveniência e oportunidade do ato administrativo. Assim, verificando-se que o ato, lícito e eficaz, passou a se mostra inconveniente ou inoportuno para o interesse público, será possível revogá-lo.

Tal controle de mérito é realizado pela Administração, não cabendo ao Poder Judiciário exercer o controle de mérito sobre o ato administrativo alheio.

Ademais, a sindicabilidade é a análise de um ato administrativo para se verificar se ele está de acordo com o ordenamento jurídico. Nesse contexto, sabemos que o Poder Judiciário não análise o controle de mérito. Porém, não é possível dizer que nunca ocorrerá a sindicabilidade desse tipo de ato, uma vez que o Poder Judiciário não irá analisar o mérito em si, mas vai verificar se o ato está de acordo com o nosso ordenamento jurídico, tendo como fundamento, sobretudo, a moralidade, a razoabilidade e a proporcionalidade do ato.



Dessa forma, constata-se que a opção A está correta.

Vamos analisar as outras opções:

- b) o Judiciário não realiza controle de mérito de um ato administrativo ERRADA;
- c) o controle realizado pelo Tribunal de Contas é um controle externo. Ademais, o Judiciário, conforme acabamos de anotar, não faz controle de mérito ERRADA;
- d) novamente, o controle do Tribunal de Contas é externo ERRADA;
- e) essa opção exige um pouco mais de cuidado. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de fato realizam controle de mérito, porém sobre os seus próprios atos, ou seja, exercendo a função administrativa sobre os seus próprios atos e não sobre a atividade dos Poderes alheios. Assim, não se está diante de sistema constitucional de freios e contrapesos, pois não há, nesse caso, exercício de função típica nem mesmo de controle externo ERRADA.

Gabarito: alternativa A.

- 23. (FGV/Prefeitura de Niterói/2015) Em tema de controle da atividade administrativa, é correto afirmar que o Poder Legislativo municipal:
- a) não está sujeito a controle externo pelos outros poderes, em razão do princípio da separação dos poderes;
- b) exerce o controle externo dos Poderes Executivo e Judiciário municipais, com o auxílio de equipe técnica;
- c) exerce o controle externo do Poder Executivo municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas;
- d) está sujeito a controle externo pelo Poder Judiciário municipal, que o faz pelos Juízos da comarca;
- e) está sujeito a controle externo pelo Poder Executivo municipal, que o faz com auxílio do Tribunal de Contas.

Comentário:

Vamos iniciar pela redação do art. 31 da Constituição Federal:

- Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
- § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.
- § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.



§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

Assim, o Poder Legislativo municipal exerce o controle externo do Poder Executivo municipal, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas.

A letra A está errada, pois todo Poder submete-se ao controle externo. Por exemplo, o Poder Legislativo sofre controle externo do Tribunal de Contas (julgamento das contas) e do Poder Judiciário (controle de legalidade dos atos), assim como do próprio Poder Executivo, no caso de sanção e veto de leis, por exemplo.

As letras B e D estão erradas, pois não existe Judiciário municipal. Além disso, o auxílio é do Tribunal de Contar e não de "equipe técnica".

Por fim, a letra E está errada, uma vez que o Poder Executivo até exerce controle externo sobre o Legislativo, mas em situações específicas, como o veto/sanção de leis, não existindo, nessas situações, "auxílio do Tribunal de Contas".

Gabarito: alternativa C.

24. (FGV/TJ RO/2015) Em tema de controle da Administração Pública, é correto afirmar que o Poder Judiciário se submete ao sistema de controle:

- a) interno (como aquele feito por meio de auditoria contábil do próprio Tribunal), mas não se sujeita a controle externo, pelo princípio da supremacia do Poder Judiciário;
- b) interno (como aquele exercido pela Corregedoria sobre os atos dos serventuários da Justiça) e controle externo (como aquele praticado pelo Tribunal de Contas);
- c) interno (como aquele exercido pelo Conselho da Magistratura), mas não se sujeita a controle externo, pelo princípio da separação dos poderes;
- d) interno (como aquele exercido pelo Tribunal de Contas) e controle externo (como aquele praticado pelo Conselho Nacional de Justiça);
- e) interno (como aquele exercido pelo Conselho Nacional de Justiça) e controle externo (como aquele praticado pelo Conselho Nacional do Ministério Público).

Comentário:

Nessa questão, era necessário identificar quais os casos são de controle interno e quais de controle externo. Em linhas gerais, o controle externo é aquele realizado por um Poder sobre o outro, ao passo que o controle interno é aquele realizado dentro do mesmo Poder.

Contudo, a questão exige um pouco sobre o tipo de controle realizado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Não é um entendimento pacífico, mas a doutrina majoritária entende que esses órgãos realizam controle externo, respectivamente, sobre o Poder Judiciário



(no caso do CNJ) e o Ministério Público (no caso do CNMP). Portanto, ambos exercem controle externo, mas um sobre o Judiciário e outro sobre o Ministério Público.

Além disso, devemos saber que todo Poder sofre algum tipo de controle externo, sendo que todos também se sujeitam ao controle externo do Tribunal de Contas.

Agora, vamos analisar as opções:

- a) interno (como aquele feito por meio de auditoria contábil do próprio Tribunal) [correto a Corregedoria é um órgão administrativo interno, logo o controle que realiza sobre os serventuários da Justiça é interno] e, mas não se sujeita a controle externo, pelo princípio da supremacia do Poder Judiciário [errado todo Poder sofre controle externo de outro];
- b) interno (como aquele exercido pela Corregedoria sobre os atos dos serventuários da Justiça) [correto a Corregedoria é um órgão administrativo interno, logo o controle que realiza sobre os serventuários da Justiça é interno] e controle externo (como aquele praticado pelo Tribunal de Contas) [correto o controle do Tribunal de Contas sobre as atividades dos Poderes é o principal exemplo de controle externo]; [GABARITO]
- c) interno (como aquele exercido pelo Conselho da Magistratura) [errado o Conselho da Magistratura está previsto no art. 7º do Regimento Interno do TJ, logo exerce atividade de controle interno], mas não se sujeita a controle externo, pelo princípio da separação dos poderes [errado já vimos que Poder sofre controle externo de outro];
- d) interno (como aquele exercido pelo Tribunal de Contas) [errado o Tribunal de Contas exerce o controle externo] e controle externo (como aquele praticado pelo Conselho Nacional de Justiça) [correto o CNJ de fato exerce controle externo, ainda que não seja pacífico];
- e) interno (como aquele exercido pelo Conselho Nacional de Justiça) [errado acabamos de ver que o controle do CNJ é externo] e controle externo (como aquele praticado pelo Conselho Nacional do Ministério Público) [errado o CNMP realmente exerce controle externo, mas sobre o Ministério Público].

Gabarito: alternativa B.

- 25. (FGV/MPE-RJ/2016) Determinado servidor do Ministério Público teve sua aposentadoria deferida pela Administração Superior e recebeu os respectivos proventos por pouco mais de 4 (quatro) anos. Ato contínuo, soube que o respectivo processo administrativo estava prestes a ser examinado pelo Tribunal de Contas. Em relação a esse caso concreto, é correto afirmar que:
- a) o registro da aposentadoria, no caso de irregularidades detectadas pelo Tribunal de Contas, pode ser negado, não sendo necessária a observância do contraditório;
- b) o deferimento da aposentadoria, pelo Ministério Público, consubstancia ato jurídico perfeito, que não pode ser alterado;
- c) o registro da aposentadoria não pode ser negado pelo Tribunal de Contas, isso sob pena de violar a autonomia administrativa do Ministério Público;



- d) a aposentadoria, enquanto direito social, somente pode ser alterada pelo Poder Judiciário, não pelo órgão concedente ou pelo Tribunal de Contas;
- e) o registro da aposentadoria, pelo Tribunal de Contas, é prática que não encontra sustentação nas regras e nos princípios constitucionais.

Comentário:

Inicialmente, devemos saber que a Constituição Federal determina que compete ao Tribunal de Contas da União "apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório" (CF, art. 71, III).

Portanto, após a concessão inicial da aposentadoria, o ato depende de prévia manifestação do Tribunal de Contas correspondente, uma vez que tal ato constitui, segundo o STF, ato administrativo complexo, ou seja, somente se aperfeiçoa com o registro realizado pela Corte de Contas.

Logo, poderá o Tribunal de Contas negar o registro, se identificar irregularidades, determinando a realização das devidas correções. Com isso, já podemos marcar incorretas as letras B (o ato não é perfeito enquanto não registrado), C (o Tribunal de Contas pode negar o registro), D (pelo mesmo motivo, já que a realização do registro é privativa do Tribunal de Contas) e E (o registro de aposentadoria está previsto na Constituição).

Ademais, a questão exige o conhecimento da Súmula Vinculante 3 do STF, que dispõe o seguinte: "Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão". Dessa forma, na apreciação dos atos de registro, não há, como regra, o contraditório. Existem exceções, mas isso não invalida a questão. Logo, o nosso gabarito é a alternativa A.

Gabarito: alternativa A.

- 26. (FGV/MPE-RJ/2016) Epaminondas, advogado militante, foi consultado a respeito da função desempenhada pelo Tribunal de Contas em relação ao ato de concessão de aposentadoria do servidor público. A esse respeito, é correto afirmar que:
- a) o ato de concessão de aposentadoria deve ser registrado na própria Administração Pública;
- b) nenhum órgão público exerce funções de registro público, logo, não deve registrar aposentadorias;
- c) a análise do título de aposentadoria, pelo Tribunal de Contas, é meramente formal, não lhe sendo permitido aferir a sua legalidade;
- d) somente o Poder Judiciário pode anular o ato de concessão de aposentadoria emitido pela Administração Pública;
- e) o ato de concessão de aposentadoria somente torna-se perfeito após o registro no Tribunal de Contas.

Comentário:



O art. 71, III, da Constituição Federal, outorga ao Tribunal de Contas da União a competência para "apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório".

Portanto, é o TCU (na União) e os demais Tribunais de Contas (nos estados e municípios) que realizam o registro dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, com as ressalvas constantes no próprio art. 71, III.

Com efeito, o ato de concessão de aposentadoria é considerado, pelo STF, como ato administrativo complexo, uma vez que somente se aperfeiçoa com o registro do ato perante o Tribunal de Contas (STF, MS 24.997). Quer dizer, trata-se, para o STF, de um único ato, mas que necessita da conjugação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades.

Dessa forma, um ato de concessão de aposentadoria somente torna-se perfeito com o registro na Corte de Contas (alternativa E).

As opções A e B estão incorretas, uma vez que há registro e ele ocorre no Tribunal de Contas. A alternativa C, por outro lado, está incorreta, pois a análise do título de aposentadoria busca aferir a legalidade do ato. Por fim, a letra D está incorreta, uma vez que, além do Judiciário, a própria Administração (de ofício ou por provocação/determinação) tem a competência para anular ato de aposentadoria tido como ilegal. Vale reforçar que o Tribunal de Contas não possui essa competência (declarar a nulidade), mas pode determinar que a autoridade administrativa proceda a anulação, sob pena de sanção (mas isso já é tema de controle externo, rsrsrs!).

Gabarito: alternativa E.

- 27. (FGV/SEAD AP/2010) No conceito de controle da administração pública, a comprovação da eficiência ou da oportunidade de um ato diz respeito:
- a) ao controle hierárquico.
- b) ao controle finalístico.
- c) ao controle externo popular.
- d) ao controle de mérito.
- e) ao controle preventivo.

Comentário:

Vamos começar relembrando as classificações para o controle da Administração Pública:

- Controle hierárquico: resulta do escalonamento hierárquico dos órgãos administrativos;
- Controle finalístico: refere-se ao poder que não possui fundamento na hierarquia;
- Controle externo: realizado por órgão independente ou de outro Poder do que efetuou o ato controlado;



- Controle popular: efetuado pela sociedade civil ou pelos administrados em geral;
- Controle de mérito: tem por objetivo comprovar a eficiência e os resultados do ato, além dos aspectos de conveniência e oportunidade; e
- Controle preventivo: é o controle prévio realizado antes do início da prática do ato ou antes de sua conclusão.

Para tanto, nossa alternativa correta é a letra D – controle de mérito.

Gabarito: alternativa D.

- 28. (FGV/SEAD AP/2010) Com relação ao controle da administração pública, analise as alternativas a seguir:
- I. Controle concomitante é aquele que acompanha a realização de um ato para verificar a regularidade de sua formação.
- II. Controle corretivo é aquele que se efetiva após a conclusão do ato.
- III. Controle de legalidade é aquele teleológico, de verificação de enquadramento de instituição no programa geral de Governo.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.

Comentário:

Mais uma questão para assimilar a classificação do controle na Administração. Vejamos:

I. Controle concomitante é aquele que acompanha a realização de um ato para verificar a regularidade de sua formação.

O controle concomitante é aquele que ocorre durante o processo de formação do ato controlado, ou seja, acompanha a sua realização – CORRETO;

II. Controle corretivo é aquele que se efetiva após a conclusão do ato.

O controle corretivo ou controle subsequente é aquele que é realizado após a conclusão do ato controlado, tendo como objetivo corrigir eventuais defeitos, declarar sua nulidade ou dar-lhe eficácia – CORRETO;

III. Controle de legalidade é aquele teleológico, de verificação de enquadramento de instituição no programa geral de Governo.



O controle de legalidade ou legitimidade é aquele que procura verificar a conformação do ato ou do procedimento com as normas legais que o regem. O controle apresentado pela afirmação é o finalístico, que tem o objetivo de garantir o atingimento das finalidades da entidade controlada – ERRADO.

Dessa forma, são verdadeiras as afirmações I e II, e nossa alternativa é a letra D (se somente as afirmativas I e II estiverem corretas).

Gabarito: alternativa D.

29. (FGV/ALEMA/2013) Existem diversos tipos e formas de controlar a Administração Pública, que variam conforme o poder, órgão ou autoridade que o exercitará e o momento de sua efetivação.

A classificação das formas de controle se dará conforme

- a) sua tipicidade, o motivo, ao aspecto controlado e à finalidade.
- b) sua tipicidade, o momento do exercício, ao objeto, conteúdo e à amplitude.
- c) sua origem, o momento do exercício, ao aspecto controlado e à amplitude.
- d) sua origem, o motivo, ao objeto e conteúdo e à finalidade.
- e) sua competência, o motivo, ao objeto e conteúdo e à amplitude.

Comentário:

Podemos classificar o controle da administração pública quanto

- (1) ao fundamento, à existência de hierarquia ou à <u>amplitude</u> hierárquico e finalístico;
- (2) à <u>origem</u> ou ao posicionamento do órgão que o efetua interno, externo e popular;
- (3) ao órgão que o exerce administrativo, legislativo e judicial;
- (4) ao momento em que se efetua prévio, concomitante ou posterior;
- (5) ao aspecto da atividade administrativa controlada de legalidade ou legitimidade e de mérito.

Assim, correta a alternativa C (sua origem, o momento do exercício, ao aspecto controlado e à amplitude).

Gabarito: alternativa C.

30. (FGV/TJ AM/2013) A gestão da coisa pública, em razão de atender ao interesse de toda sociedade, deve ser objeto de constante fiscalização.

Tendo por base a temática do controle sobre a Administração Pública, assinale a afirmativa correta.

- a) Os responsáveis pelo controle interno devem comunicar irregularidades ao Tribunal de Contas sob pena de responsabilidade solidária.
- b) O controle sobre a Administração Pública será interno e externo, uma vez que na Constituição não há previsão de instrumentos de controle popular.



- c) O controle sobre a administração é essencialmente corretivo, não havendo controle prévio ou concomitante.
- d) O controle sobre a administração inclui a análise da conveniência e oportunidade de seus atos por parte do poder judiciário.
- e) O Poder Legislativo não realiza controle sobre a Administração Pública em razão da separação de poderes.

Comentário:

- a) a responsabilidade solidária significa que o titular pelo controle interno pode ser condenado junto com o responsável pela ilegalidade ou irregularidade. Ela é aplicada caso o responsável pelo controle interno tenha conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade e não dê conhecimento ao Tribunal de Contas CORRETO;
- b) já vimos as várias classificações do controle. Dentre elas temos a classificação quanto à origem ou ao posicionamento do órgão que o efetua, quais sejam (a) interno, (b) externo e (c) popular. Assim, a sociedade civil também pode efetuar o controle ERRADO;
- c) em relação ao momento em que é efetuado, o controle pode ocorrer previamente, concomitantemente e posteriormente ERRADO;
- d) diante de um ato ilegal, ilegítimo ou imoral, cabe ao Poder Judiciário anular o ato administrativo. Contudo, não é possível analisar o mérito, ou seja, o juízo de conveniência e oportunidade do agente público ERRADO;
- e) o controle da administração pública agirá em todos os poderes. Para tanto, podemos definir o controle, segundo Maria Di Pietro, como "o poder de fiscalização e correção que sobre ela exercem os órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, com o objetivo de garantir a conformidade de sua atuação com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico". Nessa linha, existem várias formas de controle do Poder Legislativa sobre o Poder Executivo, a exemplo do julgamento das contas anuais do Presidente da República (CF, art. 49, IX) ERRADO.

Gabarito: alternativa A.

- 31. (FGV/SEAD AP/2010) O poder de sustação do Congresso Nacional em relação aos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar é uma função do controle:
- a) administrativo.
- b) político.
- c) de legalidade.
- d) externo.
- e) normativo.

Comentário:



O controle externo realizado pelo Poder Legislativo manifesta-se de duas maneiras: (a) controle político, também chamado de controle parlamentar direto, que é aquele exercido diretamente pelo Congresso Nacional, por suas Casas, pelas comissões parlamentares, ou diretamente pelos membros do Poder Legislativo; (b) controle exercido pelo Tribunal de Contas (também chamado de controle parlamentar indireto ou simplesmente controle técnico).

Muitas vezes, reserva-se o termo "controle externo" para a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial prevista nos artigos 70 e 71 da Constituição, realizados pelo Congresso Nacional – como titular do controle externo – e pelo Tribunal de Contas da União, que possui competência próprias e privativas prevista no art. 71.

Assim, em que pese a sustação de ator normativos seja uma forma de controle externo, existe um termo mais específico para denominá-la, que é o controle político.

Portanto, o poder de sustação do Congresso Nacional em relação aos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar trata-se de <u>controle político</u> (opção B).

Gabarito: alternativa B.

32. (FGV/TJ AM/2013) Um tópico importante no Direito Administrativo é o relativo à necessidade da Administração Pública ser controlada.

Tendo em vista essa necessidade, assinale a alternativa que indica a forma como esse controle é exercido.

- a) A Administração Pública sofre controle interno exercido exclusivamente pelo Poder Legislativo.
- b) A Administração Pública em razão da separação de poderes não pode sofrer controle judicial.
- c) O Poder Executivo exercerá controle externo da Administração Pública com auxílio do Tribunal de Contas.
- d) O controle externo da Administração Pública segundo disposição constitucional será exercido pelo Poder Judiciário com auxilio do Tribunal de Contas.
- e) O controle externo da Administração Pública será exercido pelo Poder Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas.

Comentário:

De acordo com o art. 71 da Constituição Federal, o controle externo, a cargo do <u>Congresso Nacional</u>, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União – opção E correta; opções C e D erradas. Vejamos as outras duas opções:

- a) o controle interno é todo aquele realizado pela entidade ou órgão responsável pela atividade controlada, no âmbito da própria Administração. Dessa forma, o controle realizado pelo Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, cada um sobre os seus respectivos serviços e agentes, é considerado interno ERRADO;
- b) a Constituição Federal admite formas de controle de um Poder sobre o outro, fundamentando o famoso sistema de "freios e contrapesos" ou *check and balances*. Nessa linha, o Poder Judiciário pode exercer o controle sobre a administração pública, desde que seja acionado para isso. Alguns instrumentos de controle judicial são: mandato de segurança, ação popular, ação civil pública, etc. ERRADO.



Gabarito: alternativa E.

33. (FGV/TJ AM/2013) A Administração Pública encontra-se sujeita a várias formas de controle.

Com relação às formas de controle sobre a administração, assinale a afirmativa correta.

- a) O controle judicial tem como principal função assegurar a legalidade da atuação da administração pública.
- b) O judiciário poderá rever o mérito administrativo quando esse se mostrar inconveniente ou inoportuno, a critério do juiz.
- c) A palavra final sobre as contas do chefe do executivo em todas as esferas federativas pertence ao tribunal de contas que emite o parecer conclusivo sobre essas contas.
- d) As decisões judiciais possibilitam a revogação e a anulação de atos da administração pública.
- e) O legislativo apenas exerce controle prévio sobre a administração pública, o controle sobre a administração é posteriormente exercido pelo tribunal de contas e pelo judiciário.

Comentário:

O controle judicial é um controle eminentemente de <u>legalidade</u>, permitindo somente a anulação dos atos considerados ilegais (aí incluídos os ilegítimos e imorais). Todavia, por meio do controle judicial, não é possível controlas o mérito administrativo, isto é, o juízo de conveniência e oportunidade do agente público. Por conseguinte, uma decisão judicial só poderá anular um ato ilegal, mas jamais poderá revogar um ato legítimo por motivo de conveniência e oportunidade.

A partir dessas considerações, podemos perceber que a opção A está correta, enquanto as alternativas B e D estão erradas, pois não é possível rever o mérito nem revogar ato administrativo por meio de controle judicial.

Sobre as contas do chefe do Poder Executivo, vale a seguinte regra:

- → Tribunal de Contas: aprecia as contas prestadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento (CF, art. 71, I);
- → Poder Legislativo: julga as contas prestadas anualmente pelo chefe Poder Executivo (CF, art. 49, IX).

Assim, exclusivamente para o chefe do Poder Executivo, o Tribunal de Contas não julga, mas apenas emite parecer prévio. Portanto, a "palavra final" cabe ao Poder Legislativo. Logo, a opção C está errada.

Para os demais administradores, porém, o Tribunal efetivamente julga as contas (CF, art. 71, II) – nesses casos, a decisão final é do Tribunal de Contas.

Por fim, o erro na opção E é que o legislativo pode exercer controle prévio, concomitante e posterior. Vejamos alguns exemplos de controle legislativo:

- → prévio: aprovação, pelo Senado Federal, da pessoa indicada para dirigente do Banco Central;
- → concomitante: fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta (CF, art. 49, X);



→ posterior: julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República (art. 49, IX).

Gabarito: alternativa A.

- 34. (FGV/SEFAZ RJ/2011) A respeito dos sistemas de controle da administração pública, analise as afirmativas a seguir:
- I. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer ilegalidade ou irregularidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas competente, sob pena de responsabilidade solidária.
- II. A aplicação das sanções decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa independe da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal de Contas competente.
- III. De acordo com a lei de processo administrativo do Estado do Rio de Janeiro, a revogação de atos administrativos por motivo de conveniência e oportunidade deve respeitar direitos adquiridos; entretanto, como se trata de desfazimento do ato por razões de mérito, não se oferece ao beneficiário a oportunidade de manifestar-se previamente à revogação.

Assinale

- a) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.
- b) se apenas a afirmativa I estiver correta.
- c) se apenas a afirmativa II estiver correta.
- d) se apenas a afirmativa III estiver correta.
- e) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.

Comentário:

I. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer ilegalidade ou irregularidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas competente, sob pena de responsabilidade solidária.

É isso mesmo. Caso os responsáveis pelo controle interno tomem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, devem dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária (CF, art. 74, §1º), ou seja, podem ser condenados junto com o responsável pela ilegalidade ou irregularidade – CORRETO;

II. A aplicação das sanções decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa independe da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal de Contas competente.

A Constituição da República se referiu à improbidade administrativa como forma de violação à moralidade administrativa, incluindo diversos dispositivos sobre o tema. Uma vez que se insere no texto constitucional, essa norma alcança a administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes, de todos os entes da Federação. Por conseguinte, foi editada a Lei 8.429/1992, norma de caráter nacional, alcançando, portanto, todos os entes da Federação (União, estados, Distrito Federal e municípios). Assim, o art. 21



determina que a aplicação das sanções previstas na Lei independe da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas – CORRETO;

III. De acordo com a lei de processo administrativo do Estado do Rio de Janeiro, a revogação de atos administrativos por motivo de conveniência e oportunidade deve respeitar direitos adquiridos; entretanto, como se trata de desfazimento do ato por razões de mérito, não se oferece ao beneficiário a oportunidade de manifestar-se previamente à revogação.

Apesar de a questão abordar especificamente a Lei de Processo Administrativo do Rio de Janeiro, podemos responder este item de forma geral, utilizando a Súmula 473 do STF:

Súmula 473:A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou <u>revogá-los</u>, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifos nossos)

Com efeito, a Lei de Processo Administrativo do Rio de Janeiro (Lei Estadual 5.427/2009) determina que ao beneficiário do ato deverá ser assegurada a oportunidade para se manifestar previamente à anulação ou revogação do ato:

Art. 51. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode, respeitados os direitos adquiridos, revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade.

Parágrafo único. Ao beneficiário do ato deverá ser assegurada a oportunidade para se manifestar previamente à anulação ou revogação do ato.

Gabarito: alternativa A.

35. (FGV/ALEMA/2013) Controle na Administração Pública é o conjunto de mecanismos jurídicos para a correção e a fiscalização das atividades da Administração Pública.

O controle feito em âmbito administrativo por outra pessoa jurídica distinta daquela de onde precede o ato, é denominado

- a) Controle Judicial.
- b) Controle Externo.
- c) Controle de Legalidade.
- d) Controle Hierárquico.
- e) Controle Tutelar.

Comentário:

Essa questão é daquelas altamente capciosas. Vimos que parte da doutrina considera o controle realizado pela Administração Direta sobre a Indireta como forma de controle externo (Carvalho Filho e Di Pietro).



Outros autores, no entanto, tratam como se fosse controle interno (Alexandrino e Paulo). Há ainda uma terceira corrente, defendida por Celso Antônio Bandeira de Mello que fala em "controle interno exterior".

Nessa questão, devemos observar que o controle é realizado por outra pessoa jurídica distinta daquela onde precede o ato, logo é o controle da Administração Direta sobre as entidades administrativas (Administração Indireta), pois são <u>pessoas jurídicas distintas</u>. Esse controle é chamado de controle finalístico, tutela ou supervisão ministerial. Logo, podemos ver que a definição se enquadra na opção E: controle tutelar.

Devemos observar, ademais, que o enunciado mencionou "pessoa jurídica distinta", o que não deve ser confundido com "poderes distintos" ou "um Poder sobre o outro".

Além disso, podemos ver que a FGV desconsiderou a doutrina que classifica o controle finalístico (tutelar) como forma de controle externo. Assim, o item até poderia ser anulado, mas, como não foi, podemos ver uma tendência da banca em considerar o controle da administração direta sobre a indireta como uma modalidade de controle interno. Não podemos ter 100% de certeza nisso, pois não foi uma afirmação direta, mas vemos uma tendência!

Gabarito: alternativa E.

Concluímos por hoje.

Bons estudos.

HERBERT ALMEIDA.

http://www.estrategiaconcursos.com.br/cursosPorProfessor/herbert-almeida-3314/



@profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida



/profherbertalmeida e /controleexterno

Se preferir, basta escanear as figuras abaixo:



Instagram (pelo aplicativo do IG)



Youtube



Telegram



3 QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

1. (FGV – MPE RJ/2019) O Tribunal de Contas do Estado Alfa, ao analisar o ato de concessão inicial de aposentadoria do servidor público João, o que ocorreu no ano seguinte à sua prática, entendeu que o tempo de serviço exigido pela ordem jurídica não fora corretamente integralizado. Com isso, sem a prévia oitiva de João, decidiu que o benefício foi irregularmente concedido, comunicando a sua decisão, logo em seguida, ao órgão competente.

À luz da sistemática constitucional, é correto afirmar que:

- a) a análise do tempo de serviço é ato vinculado, logo, o Tribunal de Contas não poderia revê-lo;
- b) o Tribunal de Contas atuou no estrito exercício de suas competências, não sendo necessária a prévia oitiva de João;
- c) ao não assegurar o contraditório e a ampla defesa a João, o Tribunal de Contas proferiu decisão nula;
- d) uma vez concedido o benefício previdenciário, a sua desconstituição exige decisão judicial;
- e) o Tribunal de Contas extrapolou suas competências, pois somente poderia analisar o valor do benefício.
- 2. (FGV TJ CE/2019) Controle da administração pública é o conjunto de mecanismos jurídicos e administrativos por meio dos quais o poder público e o próprio povo exercem o poder de fiscalização e de revisão da atividade administrativa.

De acordo com a doutrina de Direito Administrativo, quanto à natureza do órgão controlador, o controle pode ser classificado como:

- a) legislativo, que é aquele executado pelo Poder Legislativo, com o auxílio da Procuradoria-Geral de Justiça;
- b) judicial, que é aquele executado pelo Poder Judiciário, que, em regra, faz a revisão do mérito administrativo;
- c) administrativo, que é aquele executado pela própria Administração Pública, calcado em seu poder de autotutela;
- d) externo, que é aquele executado pelo Poder Executivo, com o auxílio do Tribunal de Contas;
- e) externo, que é aquele executado pelo Ministério Público, com o auxílio da Controladoria-Geral.



3. (FGV – Prefeitura de Salvador - BA/2019) Determinado Município do Estado da Bahia, por meio de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exerce o controle finalístico sobre a autarquia municipal de meio ambiente, para verificar se a entidade está cumprindo as disposições definidas na lei específica que a criou.

A hipótese em tela, de acordo com a doutrina de Direito Administrativo, trata do controle por

- a) subordinação, eis que praticado por autoridade hierarquicamente superior, entre órgãos e agentes de uma mesma pessoa jurídica da Administração Pública.
- b) legalidade, eis que praticado por autoridade hierarquicamente superior, entre órgãos e agentes de uma mesma pessoa jurídica da Administração Pública.
- c) hierarquia, eis que praticado pela Administração Direta sobre uma entidade centralizada, que tem a obrigação de prestar contas sobre o cumprimento de suas obrigações estatutárias.
- d) vinculação, eis que praticado pela Administração Direta sobre uma entidade descentralizada, não se caracterizando como subordinação hierárquica, mas tão somente uma espécie de supervisão.
- e) extensão, eis que praticado pela Administração Direta sobre a Indireta, mediante controle externo exercido por um poder em relação aos atos administrativos praticados por outro poder do Estado.
- 4. (FGV/TJ SC/2018) Em matéria de controle da Administração Pública, de acordo com o ordenamento jurídico e a doutrina de Direito Administrativo, o Poder Judiciário:
- a) não se submete a controle por parte do Poder Executivo, em razão do princípio da soberania das decisões judiciais;
- b) não se submete a controle por parte dos Poderes Legislativo e Executivo, em razão do princípio da separação dos Poderes;
- c) não se submete a controle por parte do Poder Legislativo, que desempenha apenas atividade de elaboração de leis;
- d) se submete a controle por parte dos Poderes Executivo e Legislativo, em razão do sistema de freios e contrapesos;
- e) se submete a controle contábil, financeiro e orçamentário, por parte do Poder Executivo, por meio do Tribunal de Contas.
- 5. (FGV/MPE AL/2018) João, tão logo tomou posse no cargo de Prefeito Municipal, foi informado pelo seu principal assessor que os atos da sua administração estariam sujeitos ao controle político e financeiro do Poder Legislativo.

Sobre a referida informação, considerando a ordem jurídica brasileira, assinale a afirmativa correta.

- a) Está parcialmente certa, pois o Legislativo exerce o controle político e, o Tribunal de Contas, o financeiro.
- b) Está errada, pois não existe controle político e o controle financeiro é exercido pelo Tribunal de Contas.
- c) Está errada, pois a separação dos poderes impede que qualquer Poder controle os atos do Executivo.
- d) Está certa, pois o Legislativo, por imperativo constitucional, exerce os referidos controles.
- e) Está parcialmente certa, pois o Legislativo só exerce o controle político, não o financeiro.



6. (FGV/TJ AL/2018) O controle da administração pública pode ser conceituado como o conjunto de mecanismos jurídicos e administrativos por meio dos quais se exerce o poder de fiscalização e de revisão da atividade administrativa em qualquer das esferas de poder.

Nesse contexto, de acordo com a doutrina e o texto constitucional, o Poder:

- a) Judiciário é controlado exclusivamente pelo Conselho Nacional de Justiça, não podendo ser alvo de qualquer ingerência dos Poderes Legislativo e Executivo;
- b) Legislativo exerce controle externo financeiro sobre o Poder Judiciário no que se refere à receita, à despesa e à gestão dos recursos públicos;
- c) Legislativo exerce o controle interno sobre o Poder Executivo, no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração direta e indireta;
- d) Judiciário exerce o controle externo sobre a legalidade e o mérito administrativo dos atos praticados pelos Poderes Executivo e Legislativo;
- e) Executivo exerce o controle externo sobre a legalidade dos atos do Poder Legislativo, devendo declarar a inconstitucionalidade dos que violem a Constituição da República de 1988.
- 7. (FGV/Câmara de Salvador BA/2018) Em matéria de classificação do controle da Administração Pública quanto à natureza do órgão controlador, a doutrina de Direito Administrativo destaca o controle:
- a) legislativo, em que a Câmara Municipal promove a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Poderes Executivo e Judiciário municipais, com o auxílio do Tribunal de Contas, mediante controle externo;
- b) legislativo, em que a Câmara Municipal analisa a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, do Poder Executivo municipal, incluindo as entidades da administração direta e indireta, mediante controle interno;
- c) judicial, em que o Poder Judiciário realiza o controle da legalidade dos atos administrativos, sendo que a atividade política do Estado não se submete a controle judicial em abstrato, pela discricionariedade administrativa;
- d) judicial, em que o Poder Judiciário realiza, em regra, o controle da legalidade e do mérito dos atos administrativos, em razão dos princípios da inafastabilidade da jurisdição e do acesso à justiça;
- e) administrativo, em que o Poder Executivo, com o auxílio do Tribunal de Contas e da Controladoria, realiza a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos demais poderes do Estado.
- 8. (FGV/Câmara de Salvador BA/2018) Em matéria de controle da Administração Pública, o Poder Legislativo Municipal exerce, mediante controle externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas:
- a) do Poder Executivo, incluindo administração direta e indireta, com o auxílio do Tribunal de Contas;
- b) dos Poderes Executivo e Judiciário, com o auxílio do Tribunal de Justiça;
- c) dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com o auxílio do Tribunal de Contas;
- d) dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com o auxílio do Tribunal de Justiça;
- e) dos Poderes Executivo e Judiciário, com o auxílio da Controladoria do Município.



9. (FGV/Câmara de Salvador - BA/2018) Controle da administração pública é o conjunto de instrumentos definidos pelo ordenamento jurídico, a fim de permitir a fiscalização da atuação estatal por órgãos e entidades do próprio poder público e também diretamente pelo povo.

Nesse contexto, de acordo com a doutrina de Direito Administrativo, na classificação do controle da administração pública quanto à natureza do órgão controlador, destaca-se o controle:

- a) administrativo, que decorre da competência que o Poder Judiciário tem para controlar os demais poderes;
- b) legislativo, que é executado pelo Poder Legislativo, diretamente ou mediante auxílio do Tribunal de Contas;
- c) legislativo, que é executado pelo Ministério Público, como órgão de controle externo dos demais poderes;
- d) judicial, que é promovido pelo Tribunal de Contas em âmbito orçamentário em face dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- e) judicial, que é titularizado pelo Ministério Público, que controla a legalidade dos atos praticados pelos Poderes Executivo e Legislativo.
- 10. (FGV/MPE BA/2017) A Constituição da República de 1988, por um lado, assegurou ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa e, por outro, estabeleceu um conjunto de instrumentos definidos no ordenamento jurídico para sua fiscalização.

Em matéria de controle da Administração Pública, o Ministério Público está sujeito ao controle:

- a) interno, com o auxílio do Tribunal de Contas, sobre aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais;
- b) interno, com o auxílio da Controladoria Geral da União ou dos Estados;
- c) externo, pelo Conselho Nacional do Ministério Público na análise de mérito da atuação funcional dos membros do MP;
- d) externo, pelo Poder Executivo, a quem compete elaborar integralmente a proposta orçamentária do MP;
- e) externo, pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas.
- 11. (FGV/ALERJ/2017) Determinada agência de fomento estadual, enquadrada como instituição financeira, é instada pelo competente Tribunal de Contas a apresentar dados relativos aos financiamentos públicos por ela concedidos.

Diante da requisição, deve a agência:

- a) se recusar a fornecer os dados relativos ao financiamento público, considerando que estão protegidos pelo sigilo bancário;
- b) se recusar a fornecer os dados relativos ao financiamento público, porquanto apenas o Poder Judiciário poderia requisitar essas informações;
- c) fornecer os dados requisitados pelo Tribunal de Contas, considerando o fato de que operações financeiras que envolvam recursos públicos não estão submetidas ao sigilo bancário;



- d) fornecer os dados requisitados pelo Tribunal de Contas, considerando o fato de que a Constituição Federal ressalva expressamente o direito ao sigilo nos casos de requisições efetivadas pelas Cortes de Contas;
- e) se recusar a fornecer os dados relativos ao financiamento público, porquanto restaria violado o direito à intimidade dos beneficiários dos financiamentos públicos.
- 12. (FGV/MPE-RJ/2016) Manoel, Técnico estável do Ministério Público da área administrativa, praticou infração administrativa prevista no estatuto dos servidores públicos. Após processo administrativo disciplinar, o Procurador-Geral de Justiça aplicou-lhe a pena de demissão. Inconformado, Manoel recorreu ao Judiciário, pretendendo sua reintegração. De acordo com a doutrina e jurisprudência de Direito Administrativo, no caso em tela, em regra, ao Poder Judiciário cabe a análise:
- a) apenas da legalidade do ato impugnado, não podendo se imiscuir na questão de mérito administrativo;
- b) apenas da questão de mérito administrativo do ato impugnado, não podendo se imiscuir na motivação do ato;
- c) da legalidade e do mérito administrativo do ato impugnado, em respeito ao princípio da inafastabilidade da jurisdição;
- d) da conveniência e oportunidade na prática do ato administrativo impugnado;
- e) da legalidade, conveniência e oportunidade na prática do ato administrativo impugnado, pela soberania jurisdicional.
- 13. (FGV/MPE-RJ/2016) João, Deputado Estadual, fez inflamado discurso na Assembleia Legislativa a respeito da necessidade de serem fiscalizados certos atos praticados pelo Governador do Estado, os quais, no seu entender, eram intensamente prejudiciais ao interesse público. Ao final do discurso, foram travados intensos debates a respeito dos limites da atuação do Poder Legislativo e das demais estruturas de poder. Diante da narrativa acima, é correto afirmar que:
- a) em respeito ao princípio da separação dos poderes, um Poder não está autorizado a fiscalizar os atos de outro;
- b) a fiscalização do Poder Executivo somente é realizada pelo Tribunal de Contas;
- c) o Poder Legislativo, além de legislar, pode fiscalizar os atos do Executivo;
- d) somente o Poder Judiciário, mediante provocação do legítimo interessado, pode fiscalizar o Executivo;
- e) apenas o Ministério Público está autorizado a fiscalizar os atos do Poder Executivo.
- 14. (FGV/IBGE/2016) O direito positivo confere a agentes públicos uma série de poderes administrativos que consistem em prerrogativas de direito público que permitem ao Estado alcançar seus fins. Ao lado de tais poderes, o ordenamento jurídico também estabelece certos deveres que precisam ser cumpridos pelos administradores públicos. Dentre esses deveres, de acordo com a doutrina de Direito Administrativo, destaca-se o dever de:
- a) improbidade, segundo o qual a atuação do Administrador deve, em qualquer hipótese, pautar-se pelos princípios da honestidade e moralidade, quer em face dos administrados, quer em face da própria Administração;



- b) prestar contas, segundo o qual o Administrador deve prestar contas internamente, aos órgãos internos de controle, e externamente, ao Poder Legislativo, por meio dos Tribunais de Contas;
- c) agir vinculadamente, segundo o qual o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, de maneira que lhe é vedado fazer juízo de valor sobre a oportunidade e conveniência para escolha de políticas públicas;
- d) discricionariedade, segundo o qual o Administrador possui liberdade total para decidir, de acordo com o interesse público, sobre a destinação do orçamento público;
- e) hierarquia, segundo o qual o Administrador deve se submeter a todas as decisões provenientes do Poder Judiciário, diante do escalonamento de poderes da República previsto na Constituição.

15. (FGV/CODEMIG/2015) Em matéria de controle da Administração Pública, é correto afirmar que as empresas públicas:

- a) se sujeitam ao controle externo do Poder Legislativo, que o faz com o auxílio do Tribunal de Contas;
- b) se sujeitam ao controle externo do Poder Judiciário, apenas após o esgotamento da via administrativa;
- c) se sujeitam ao controle externo do Poder Executivo a que estiverem vinculadas, mas não ao dos Poderes Legislativo ou Judiciário, pelo princípio da separação dos poderes;
- d) não estão sujeitas a qualquer controle externo, eis que não integram a Administração Direta e possuem personalidade jurídica de direito privado;
- e) não estão sujeitas a qualquer controle externo dos Poderes Executivo ou Legislativo, mas são controladas pelo Poder Judiciário, pelo princípio do acesso à justiça.

16. (FGV/TJ-PI/2015) Em matéria de controle da Administração Pública, o controle externo dos atos praticados pelo Poder Executivo por parte do Poder Judiciário:

- a) se restringe à analise da legalidade dos atos, eis que ao Poder Judiciário, em regra, é vedada a análise do mérito dos atos administrativos;
- b) abrange o controle de legalidade e de mérito dos atos administrativos, podendo o Judiciário, em regra, respectivamente, anular os ilegais e revogar os inoportunos ou inconvenientes;
- c) abrange o controle de legalidade e de mérito dos atos administrativos, podendo o Judiciário, respectivamente, anular os inoportunos ou inconvenientes e revogar os ilegais;
- d) se restringe à analise do mérito dos atos, eis que ao Poder Judiciário, em regra, é vedada a análise da legalidade formal dos atos administrativos;
- e) é o mais amplo possível, cabendo ao Judiciário, em última instância, analisar o acerto da discricionariedade administrativa e da legalidade formal dos atos, em respeito ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional.
- 17. (FGV/Prefeitura de Niterói-RJ/2015) Em tema de controle da atividade administrativa, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município (Poder Executivo), quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo sistema de controle:
- a) interno do próprio Poder Executivo e, mediante controle externo, pelo Poder Judiciário Municipal com auxílio do Tribunal de Contas;



- b) interno do Poder Legislativo e, mediante controle externo, pelo Poder Judiciário Municipal com auxílio do Tribunal de Contas;
- c) interno do próprio Poder Executivo e, mediante controle externo, pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas;
- d) externo, por meio de prestação de contas ao Estado e à União e, mediante controle interno, pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas;
- e) externo, por meio de prestação de contas ao Estado e à União e, mediante controle interno, pelos Poderes Legislativo e Judiciário municipais.
- 18. (FGV/TCM-SP/2015) Rafael é servidor público ocupante de cargo efetivo de Técnico Administrativo do Poder Executivo municipal. Por meio de uma portaria assinada pelo Prefeito, Rafael foi cedido para o Poder Legislativo do mesmo município, para exercer a função de chefe de gabinete de Vereador, no período de 01/06/14 até 01/06/16. Em meados de 2015, por necessidade do serviço, o Prefeito expediu nova portaria revogando a cessão de diversos servidores (dentre eles, a de Rafael) a órgãos estranhos ao executivo municipal e determinando seu retorno ao órgão de origem, em 30 dias. Inconformado, Rafael impetrou mandado de segurança, pleiteando a manutenção de sua cessão à câmara municipal até o dia 01/06/16. A pretensão de Rafael merece ser julgada:
- a) procedente, porque a revogação da cessão é ato administrativo discricionário e, por tal razão, o Poder Judiciário, em regra, pode controlar o seu mérito e concluir, pelo princípio da proporcionalidade, que a contribuição do servidor cedido à Câmara, no caso concreto, é mais importante que a alegação de necessidade de pessoal no executivo;
- b) procedente, porque a revogação da cessão é ato administrativo vinculado e, por tal razão, o Poder Judiciário pode controlar o seu mérito e concluir que deve ser respeitado o direito subjetivo do servidor de permanecer cedido até o prazo final previsto na portaria (01/06/16), pela aplicação da teoria dos motivos determinantes;
- c) procedente, porque a revogação da cessão é ato administrativo discricionário e, por tal razão, o Poder Judiciário, em regra, pode controlar o seu mérito e concluir que deve ser respeitado o direito subjetivo do servidor de permanecer cedido até o prazo final previsto na portaria (01/06/16), pela aplicação do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional;
- d) improcedente, porque a revogação da cessão é ato administrativo discricionário e, por tal razão, o Poder Judiciário, em regra, deve controlar apenas a sua legalidade (e não o seu mérito) e o Prefeito pode revogar a cessão antes do prazo final, por motivos de oportunidade e conveniência, que atendam ao interesse público;
- e) improcedente, eis que, apesar de a revogação da cessão ser um ato administrativo vinculado e, por isso, tanto a Administração quanto o Poder Judiciário, podem analisar o seu mérito, revisando os valores de oportunidade e conveniência na manutenção do ato, na hipótese em tela deve ser respeitada a supremacia do Poder Executivo.
- 19. (FGV/DPE-MT/2015) Durante operação de fiscalização a bares e restaurantes, a Secretaria de Urbanismo do Município observou que o "Bar do Seu Silva" não respeitava o limite para a passagem de pedestres, devido à colocação de mesas e cadeiras na calçada. O espaço mínimo permitido para a circulação era de 1,60 m (um metro e sessenta) e o bar só liberara um espaço de 1,50 m (um metro e



cinquenta). Em consequência, os fiscais autuaram o estabelecimento, determinaram a sua interdição e recolheram mesas, cadeiras e barris de chope.

Considerando a situação descrita, assinale a afirmativa correta.

- a) Não cabe o oferecimento de qualquer defesa na esfera administrativa ou judicial, em razão do legítimo exercício de autotutela administrativa.
- b) Não cabe o oferecimento de qualquer defesa na esfera administrativa ou judicial, em razão do legítimo exercício do poder de polícia, que é insuscetível de controle.
- c) É possível o oferecimento de impugnação administrativa ou judicial, a fim de que se discutam os limites ao exercício do poder de polícia, como a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- d) É possível o oferecimento de impugnação administrativa ou judicial, pois o poder de polícia exercido pela fiscalização municipal não goza do atributo da autoexecutoriedade.
- e) É possível o oferecimento de impugnação administrativa ou judicial, pois a autotutela administrativa somente pode ser exercida após a observância do contraditório e da ampla defesa.
- 20. (FGV/MPE-RJ/2016) Determinado Município do Estado do Rio de Janeiro opera diretamente aterro sanitário para recebimento de todo resíduo sólido produzido na cidade, desde 2014. Maria, moradora vizinha ao aterro, entende que está sofrendo problemas de saúde, pois utiliza água de poço artesiano que teria se tornada imprópria para o consumo, em razão da contaminação do lençol freático pelo chorume produzido no aterro. Assim, em abril de 2016, Maria impetrou mandado de segurança pretendendo a paralisação da operação do aterro, apontando como autoridades coatoras o Prefeito e o Secretário Municipal de Meio Ambiente e requereu a realização de perícia ambiental. A petição inicial foi indeferida liminarmente pelo juízo de primeiro grau de jurisdição e Maria interpôs recurso de apelação. Instado a se manifestar no processo sobre o recurso, o Procurador de Justiça que atua junto à Câmara Cível deverá ofertar parecer no sentido da:
- a) reforma da decisão, eis que Maria é parte legítima para proteger seu direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, diante da ilegalidade dos agentes públicos por causarem dano ambiental, que será comprovado no curso da instrução processual;
- b) reforma da decisão, eis que a lesão sofrida por Maria se protrai no tempo, razão pela qual não se operou o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias e os danos difusos ambientais serão comprovados no curso da instrução processual;
- c) manutenção da decisão, eis que já se operou o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data em que o aterro sanitário entrou em operação, razão pela qual deverá Maria ingressar com uma ação ordinária;
- d) manutenção da decisão, eis que Maria não ostenta legitimidade ativa para figurar como impetrante em mandado de segurança que tem como causa de pedir dano ambiental, devendo o Ministério Público assumir o polo ativo da demanda;
- e) manutenção da decisão, eis que faltou um dos requisitos legais do remédio constitucional, qual seja, o direito líquido e certo com prova pré-constituída da ilegalidade, pois a comprovação do dano ambiental demanda dilação probatória.



- 21. (FGV/MPE-RJ/2016) Promotor de Tutela Coletiva instaurou inquérito civil público para apurar a legalidade da delegação pelo Município à determinada sociedade empresária da prestação do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros. No curso das investigações, restou comprovado que o contrato administrativo firmado para tal fim não foi precedido de licitação, mas a tarifa cobrada dos usuários tem preço módico. Dessa forma, deverá o Promotor:
- a) arquivar o inquérito civil, diante da autonomia da vontade das partes contratantes e da modicidade da tarifa, que demonstram não haver prejuízo ao interesse público;
- b) arquivar o inquérito civil em relação à sociedade empresária, diante da modicidade da tarifa, e ajuizar ação civil pública para obrigar o Município a realizar licitação por tomada de preços para delegação do serviço público;
- c) ajuizar ação civil pública para obrigar o Município a realizar licitação, na modalidade concorrência, para concessão do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros;
- d) ajuizar ação civil pública para obrigar o Município a realizar licitação, na modalidade tomada de preços, para permissão do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros;
- e) ajuizar ação civil pública para obrigar o Município a realizar licitação, para delegação na modalidade autorização do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros.

22. (FGV/Prefeitura de Niterói/2015) Com base na doutrina de Direito Administrativo, o controle de mérito da atividade administrativa é feito:

- a) pela própria Administração Pública, por razões de conveniência e oportunidade, e, em regra, não se submete à sindicabilidade pelo Poder Judiciário;
- b) pela própria Administração Pública e pelo Poder Judiciário, por razões de conveniência e oportunidade, com base nos princípios da autotutela e acesso à Justiça;
- c) mediante controle interno exercido pelo Tribunal de Contas e por meio de controle externo do Poder Judiciário;
- d) somente mediante controle interno exercido pelo Tribunal de Contas, em respeito ao princípio constitucional da separação dos poderes;
- e) pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pela prerrogativa da discricionariedade, com base no sistema constitucional de freios e contrapesos.

23. (FGV/Prefeitura de Niterói/2015) Em tema de controle da atividade administrativa, é correto afirmar que o Poder Legislativo municipal:

- a) não está sujeito a controle externo pelos outros poderes, em razão do princípio da separação dos poderes;
- b) exerce o controle externo dos Poderes Executivo e Judiciário municipais, com o auxílio de equipe técnica;
- c) exerce o controle externo do Poder Executivo municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas;
- d) está sujeito a controle externo pelo Poder Judiciário municipal, que o faz pelos Juízos da comarca;
- e) está sujeito a controle externo pelo Poder Executivo municipal, que o faz com auxílio do Tribunal de Contas.



24. (FGV/TJ RO/2015) Em tema de controle da Administração Pública, é correto afirmar que o Poder Judiciário se submete ao sistema de controle:

- a) interno (como aquele feito por meio de auditoria contábil do próprio Tribunal), mas não se sujeita a controle externo, pelo princípio da supremacia do Poder Judiciário;
- b) interno (como aquele exercido pela Corregedoria sobre os atos dos serventuários da Justiça) e controle externo (como aquele praticado pelo Tribunal de Contas);
- c) interno (como aquele exercido pelo Conselho da Magistratura), mas não se sujeita a controle externo, pelo princípio da separação dos poderes;
- d) interno (como aquele exercido pelo Tribunal de Contas) e controle externo (como aquele praticado pelo Conselho Nacional de Justiça);
- e) interno (como aquele exercido pelo Conselho Nacional de Justiça) e controle externo (como aquele praticado pelo Conselho Nacional do Ministério Público).
- 25. (FGV/MPE-RJ/2016) Determinado servidor do Ministério Público teve sua aposentadoria deferida pela Administração Superior e recebeu os respectivos proventos por pouco mais de 4 (quatro) anos. Ato contínuo, soube que o respectivo processo administrativo estava prestes a ser examinado pelo Tribunal de Contas. Em relação a esse caso concreto, é correto afirmar que:
- a) o registro da aposentadoria, no caso de irregularidades detectadas pelo Tribunal de Contas, pode ser negado, não sendo necessária a observância do contraditório;
- b) o deferimento da aposentadoria, pelo Ministério Público, consubstancia ato jurídico perfeito, que não pode ser alterado;
- c) o registro da aposentadoria não pode ser negado pelo Tribunal de Contas, isso sob pena de violar a autonomia administrativa do Ministério Público;
- d) a aposentadoria, enquanto direito social, somente pode ser alterada pelo Poder Judiciário, não pelo órgão concedente ou pelo Tribunal de Contas;
- e) o registro da aposentadoria, pelo Tribunal de Contas, é prática que não encontra sustentação nas regras e nos princípios constitucionais.
- 26. (FGV/MPE-RJ/2016) Epaminondas, advogado militante, foi consultado a respeito da função desempenhada pelo Tribunal de Contas em relação ao ato de concessão de aposentadoria do servidor público. A esse respeito, é correto afirmar que:
- a) o ato de concessão de aposentadoria deve ser registrado na própria Administração Pública;
- b) nenhum órgão público exerce funções de registro público, logo, não deve registrar aposentadorias;
- c) a análise do título de aposentadoria, pelo Tribunal de Contas, é meramente formal, não lhe sendo permitido aferir a sua legalidade;
- d) somente o Poder Judiciário pode anular o ato de concessão de aposentadoria emitido pela Administração Pública;
- e) o ato de concessão de aposentadoria somente torna-se perfeito após o registro no Tribunal de Contas.



- 27. (FGV/SEAD AP/2010) No conceito de controle da administração pública, a comprovação da eficiência ou da oportunidade de um ato diz respeito:
- a) ao controle hierárquico.
- b) ao controle finalístico.
- c) ao controle externo popular.
- d) ao controle de mérito.
- e) ao controle preventivo.
- 28. (FGV/SEAD AP/2010) Com relação ao controle da administração pública, analise as alternativas a seguir:
- I. Controle concomitante é aquele que acompanha a realização de um ato para verificar a regularidade de sua formação.
- II. Controle corretivo é aquele que se efetiva após a conclusão do ato.
- III. Controle de legalidade é aquele teleológico, de verificação de enquadramento de instituição no programa geral de Governo.

Assinale:

- a) se somente a afirmativa I estiver correta.
- b) se somente a afirmativa II estiver correta.
- c) se somente a afirmativa III estiver correta.
- d) se somente as afirmativas I e II estiverem corretas.
- e) se somente as afirmativas I e III estiverem corretas.
- 29. (FGV/ALEMA/2013) Existem diversos tipos e formas de controlar a Administração Pública, que variam conforme o poder, órgão ou autoridade que o exercitará e o momento de sua efetivação.

A classificação das formas de controle se dará conforme

- a) sua tipicidade, o motivo, ao aspecto controlado e à finalidade.
- b) sua tipicidade, o momento do exercício, ao objeto, conteúdo e à amplitude.
- c) sua origem, o momento do exercício, ao aspecto controlado e à amplitude.
- d) sua origem, o motivo, ao objeto e conteúdo e à finalidade.
- e) sua competência, o motivo, ao objeto e conteúdo e à amplitude.
- 30. (FGV/TJ AM/2013) A gestão da coisa pública, em razão de atender ao interesse de toda sociedade, deve ser objeto de constante fiscalização.

Tendo por base a temática do controle sobre a Administração Pública, assinale a afirmativa correta.

a) Os responsáveis pelo controle interno devem comunicar irregularidades ao Tribunal de Contas sob pena de responsabilidade solidária.



- b) O controle sobre a Administração Pública será interno e externo, uma vez que na Constituição não há previsão de instrumentos de controle popular.
- c) O controle sobre a administração é essencialmente corretivo, não havendo controle prévio ou concomitante.
- d) O controle sobre a administração inclui a análise da conveniência e oportunidade de seus atos por parte do poder judiciário.
- e) O Poder Legislativo não realiza controle sobre a Administração Pública em razão da separação de poderes.
- 31. (FGV/SEAD AP/2010) O poder de sustação do Congresso Nacional em relação aos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar é uma função do controle:
- a) administrativo.
- b) político.
- c) de legalidade.
- d) externo.
- e) normativo.
- **32.** (FGV/TJ AM/2013) Um tópico importante no Direito Administrativo é o relativo à necessidade da Administração Pública ser controlada.

Tendo em vista essa necessidade, assinale a alternativa que indica a forma como esse controle é exercido.

- a) A Administração Pública sofre controle interno exercido exclusivamente pelo Poder Legislativo.
- b) A Administração Pública em razão da separação de poderes não pode sofrer controle judicial.
- c) O Poder Executivo exercerá controle externo da Administração Pública com auxílio do Tribunal de Contas.
- d) O controle externo da Administração Pública segundo disposição constitucional será exercido pelo Poder Judiciário com auxilio do Tribunal de Contas.
- e) O controle externo da Administração Pública será exercido pelo Poder Legislativo com auxílio do Tribunal de Contas.
- 33. (FGV/TJ AM/2013) A Administração Pública encontra-se sujeita a várias formas de controle.

Com relação às formas de controle sobre a administração, assinale a afirmativa correta.

- a) O controle judicial tem como principal função assegurar a legalidade da atuação da administração pública.
- b) O judiciário poderá rever o mérito administrativo quando esse se mostrar inconveniente ou inoportuno, a critério do juiz.
- c) A palavra final sobre as contas do chefe do executivo em todas as esferas federativas pertence ao tribunal de contas que emite o parecer conclusivo sobre essas contas.
- d) As decisões judiciais possibilitam a revogação e a anulação de atos da administração pública.
- e) O legislativo apenas exerce controle prévio sobre a administração pública, o controle sobre a administração é posteriormente exercido pelo tribunal de contas e pelo judiciário.



- 34. (FGV/SEFAZ RJ/2011) A respeito dos sistemas de controle da administração pública, analise as afirmativas a seguir:
- I. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer ilegalidade ou irregularidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas competente, sob pena de responsabilidade solidária.
- II. A aplicação das sanções decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa independe da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal de Contas competente.
- III. De acordo com a lei de processo administrativo do Estado do Rio de Janeiro, a revogação de atos administrativos por motivo de conveniência e oportunidade deve respeitar direitos adquiridos; entretanto, como se trata de desfazimento do ato por razões de mérito, não se oferece ao beneficiário a oportunidade de manifestar-se previamente à revogação.

Assinale

- a) se apenas as afirmativas I e II estiverem corretas.
- b) se apenas a afirmativa I estiver correta.
- c) se apenas a afirmativa II estiver correta.
- d) se apenas a afirmativa III estiver correta.
- e) se apenas as afirmativas II e III estiverem corretas.
- 35. (FGV/ALEMA/2013) Controle na Administração Pública é o conjunto de mecanismos jurídicos para a correção e a fiscalização das atividades da Administração Pública.

O controle feito em âmbito administrativo por outra pessoa jurídica distinta daquela de onde precede o ato, é denominado

- a) Controle Judicial.
- b) Controle Externo.
- c) Controle de Legalidade.
- d) Controle Hierárquico.
- e) Controle Tutelar.



4 GABARITO



1. B	11. C	21. A	31. B
2. C	12. A	22. A	32. E
3. D	13. C	23. C	33. A
4. D	14. B	24. B	34. A
5. D	15. A	25. A	35. E
6. B	16. A	26. E	
7. C	17. C	27. D	
8. A	18. D	28. D	
9. B	19. C	29. C	
10. E	20. E	30. A	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		

5 REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Método, 2011.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. Curso de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARCHET, Gustavo. Direito Administrativo: teoria e questões. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 27ª Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27º Edição. São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEIRELLES, H.L.; ALEIXO, D.B.; BURLE FILHO, J.E. **Direito administrativo brasileiro**. 39ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.



ESSA LEI TODO MUNDO CON-IECE: PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.